

 Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**
4 ANOS GARANTINDO DIREITOS

**MINUTA DO PLANO DE AÇÃO NACIONAL
POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
RESOLUÇÃO CNJ N. 470/2022**



Minuta do PLANO DE AÇÃO NACIONAL
Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância

Prazo de vigência: 6 anos (jan. 2024 a dez. 2029)

Sumário

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2 MARCO SITUACIONAL DA RESOLUÇÃO CNJ N. 470/2022 | 4 |
| 3 DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA AO PACTO NACIONAL E À POLÍTICA JUDICIÁRIA..... | 7 |
| 4 SÍNTESE DOS DIAGNÓSTICOS REALIZADOS NO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA | 10 |
| 5 RECOMENDAÇÕES DERIVADAS DO DIAGNÓSTICO NACIONAL | 13 |
| 6 SÍNTESE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 470/2022..... | 24 |
| 7 OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA..... | 26 |
| 8 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NACIONAL..... | 26 |
| 9 LEVANTAMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO | 27 |
| 10 PRÓXIMOS PASSOS | 72 |
| 11 REFERÊNCIAS | 73 |

1 INTRODUÇÃO

No período de 2019 a 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou o projeto *Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral*, com financiamento dos Fundos de Defesa dos Direitos Difusos e em parceria com centenas de instituições que aderiram ao Pacto Nacional pela Primeira Infância. Por meio dessa ação, o CNJ avançou em reflexões sobre o próprio papel em relação à garantia dos direitos humanos das crianças e suas famílias.

Enquanto órgão central de gestão e planejamento estratégico do Poder Judiciário, o CNJ compreendeu a importância de instituir uma política judiciária específica para conferir efetividade à regra da prioridade absoluta de garantia dos direitos da pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, que, segundo as ciências, tem seu momento mais sensível na primeira infância.

Compreender a importância da atenção integral no período inicial da vida, conceituado como primeira infância, deixou mais claro o significado da responsabilidade compartilhada e do respeito à especificidade de cada período do desenvolvimento humano e da diversidade das infâncias em função de seu contexto familiar e sociocultural. Segue-se a isso o reconhecimento de que a garantia dos direitos da criança na primeira infância envolve intrinsecamente a atenção à gestante, aos pais e à família e a consideração da comunidade na qual está inserida.

Nesse contexto, foi instituída a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, por meio da Resolução CNJ n. 470, de 31 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes gerais a serem concretizadas por ações, ou melhor, por eixos de ações de curto, médio e longo prazo, para dar densidade à legislação e à própria política judiciária desenhada por esse normativo. Isso será possível por meio de ações coordenadas em Planos Judiciários Nacional, Distrital e Estaduais para a primeira infância, a começar pelo plano nacional como referência.

As linhas de implementação da Resolução CNJ n. 470/2022, por meio do Plano Nacional Judiciário da Primeira Infância, que será aqui apresentado para consulta pública, propiciará o desenvolvimento de um novo cenário no Judiciário, a curto, médio e longo prazo, em prol do tratamento adequado dos problemas que atingem a primeira infância e que podem ser resolvidos com a renovada atuação desse Poder, em contínua governança colaborativa com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, com o desenvolvimento da política judiciária voltada à primeira infância, que é prioritária por ser o período inicial e de maior impacto nas fases posteriores do ciclo de vida, presume-se que essa política naturalmente englobará a infância e a adolescência como um todo. É com esse intuito que se propõe, no presente plano de ação, o período de 6 (seis) anos para vigência do plano nacional da política judiciária em questão, correspondente à faixa etária da primeira infância, tendo-se a expectativa de que, ao término desse período, a política e seu respectivo plano sejam ampliados para a fase seguinte do desenvolvimento humano, e assim sucessivamente, de modo que haja

continuidade na garantia dos direitos, respeitando a especificidade de cada faixa etária. Nesse sentido, a própria governança da política observa a lógica de desenvolvimento gradativo e integrado que justifica seu objetivo precípua, o qual consiste na promoção do acesso ao direito ao desenvolvimento humano desde a primeira infância.

Por fim, em função da governança colaborativa que esta política fomentará no âmbito do próprio Poder Judiciário, ao determinar a integração entre os vários segmentos do Judiciário e seus correlatos no Sistema de Justiça como um todo, também poderá contribuir estrategicamente para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), o qual orienta em direção a viabilizar instituições de Justiça mais eficazes e eficientes. Quiçá, com a implementação desta política inovadora no mundo, ela possa servir como referência para outros países que também buscam alcançar esse importante objetivo.

2 MARCO SITUACIONAL DA RESOLUÇÃO CNJ N. 470/2022

Com a aprovação da Resolução CNJ n. 470, em 31 de agosto de 2022, foi instituída, de forma inédita no mundo, a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. O Plenário do CNJ, em respeito às normativas internacionais e nacionais, ao aprovar a referida Resolução, estabeleceu diretrizes básicas para o avanço das políticas judiciárias não só voltadas para a Justiça brasileira da primeira infância, mas também para ações intersetoriais e interinstitucionais com envolvimento de todos os poderes da república e da sociedade civil, incluindo o setor empresarial.

A proposição desse normativo foi elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria CNJ n. 138 de 27 de abril de 2022, composto por magistrados e magistradas integrantes do Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj), com apoio das áreas técnicas da então Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, hoje Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP).

A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância foi construída em resposta aos resultados do projeto *Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral*. Esse projeto foi executado pelo Conselho Nacional de Justiça e financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressaltando a importância da promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral e ensejando a criação do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, que foi lançado em 25 de junho de 2019, durante a gestão do Ministro Dias Toffoli, e conta atualmente com 352 instituições signatárias.

É importante ressaltar que está evidenciado cientificamente que a primeira infância representa a maior janela de oportunidades para a formação das competências humanas e são a base para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e sustentável. Daí a importância do reconhecimento pelo CNJ da necessidade de priorização de ações como a realização do referido projeto e do pacto ensejado por ele.

Por meio do projeto *Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral*, no âmbito do pacto nacional, foram realizados **seminários** em todas as regiões do Brasil, seleção e disseminação de 12 **boas práticas**, oferta de **capacitação** para 1.500 operadores do Direito e 22.000 profissionais da rede de serviços e realização do primeiro **Diagnóstico Nacional** da situação de atenção à primeira infância no Sistema de Justiça.

Os **dados do Diagnóstico** apontaram a necessidade de fomento à implementação dos serviços de acolhimento familiar, dando preferência a essa medida protetiva em vez da medida de acolhimento institucional, notadamente na primeira infância, não excluindo a importância da fiscalização dos serviços de acolhimento institucional que atendam crianças de 0 a 6 anos de idade e a necessidade de atuação intersetorial para garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Os dados indicaram ainda correlação entre a existência de varas exclusivas em matéria de infância e juventude e o cumprimento mais eficiente dos prazos processuais, bem como melhores resultados das ações judiciais, também enfatizaram a importância de manter e implementar equipes técnicas multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa na referida matéria, apenas se criando núcleos regionais ou solução similar em situações excepcionais, conforme definido no Provimento CNJ n. 36, de 5 de maio de 2014.

Outros eixos do diagnóstico mostraram a necessidade de melhoria da atenção a gestantes e crianças com mães em situação de encarceramento ou em cumprimento de medida socioeducativa; de aprimoramento dos procedimentos para reintegração familiar, destituição do poder familiar, entrega protegida em adoção, preparação para adoção; assim como proteção da criança nas situações de dissolução da sociedade conjugal dos pais.

Questões, ainda, como a erradicação do sub-registro de nascimento, o direito ao parto humanizado, à alimentação e à nutrição adequada (que envolve o aleitamento materno exclusivo até os seis meses, o qual por sua vez demanda o apoio dos órgãos empregadores às nutrizes), o direito a brincar (que demanda que sejam construídos espaços seguros e adequados para essa faixa etária tanto em lugares públicos como em privados – e aqui se incluem também os espaços do próprio Judiciário), o direito à educação infantil (não apenas em número de vagas, mas também em qualidade e de maneira universal), o direito à proteção contra toda forma de violência e discriminação (considerando-se que nessa fase da vida se formam as memórias mais profundas), entre tantas outras ações, demandam um olhar diferenciado, que se busca fomentar a partir da criação de uma política judiciária nacional específica para a primeira infância.

Na execução do projeto, essas questões foram amplamente discutidas nos painéis e *workshops* dos seminários realizados nas cinco regiões do Brasil, assim como ganharam visibilidade em boas práticas premiadas, que evidenciaram ser possível e necessário promover uma justiça mais sensível e amigável aos cidadãos e cidadãs desde o início da vida.

Tornou-se notório que a condição da criança de 0 a 6 anos de idade, como cidadã e titular de direitos, demanda que o Poder Judiciário desenvolva ações para atender a suas características próprias, de modo a tornar viável a garantia

do atendimento integrado, determinado na Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, a começar pelas condições de acesso à Justiça pelos cidadãos mais novos – e aqui fala-se de bebês e de crianças ainda sem domínio da linguagem oficial utilizada em nossas instituições. Desse reconhecimento, uma das inovações determinadas pela política judiciária nacional para a primeira infância, resultante do Pacto Nacional pela Primeira Infância, consiste na promoção de capacitação continuada a magistrados(as) e servidores(as) sobre processos e metodologias de escuta de crianças na primeira infância, incluindo a disponibilidade de espaços apropriados para a efetiva garantia do direito de participação em ações relacionadas a elas.

Na política instituída pela Resolução CNJ n. 470/2022, também são tratados os direitos das gestantes, que, a partir do Marco Legal da Primeira Infância, começaram a contar com tratamento mais adequado no âmbito da Justiça Criminal – em que se prevê a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. No entanto, ainda precisam ser mais bem atendidas em outras esferas, como a dos direitos trabalhistas e previdenciários relacionados à licença-maternidade, envolvendo a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal e incluindo a importância da garantia do direito à licença-paternidade. Assim como a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher-mãe, especialmente as gestantes e mães de crianças na primeira infância, considerando a gravidade das situações de orfandade decorrentes do feminicídio, que demandam atuação das Varas de Violência contra a Mulher. Há ainda a necessidade de um olhar mais atencioso por parte do Direito de Família, especialmente quanto à proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal dos pais, entre outras interfaces que demandam atuação integrada entre diferentes ramos do Direito.

Conforme foi ressaltado no decorrer das ações do Pacto Nacional pela Primeira Infância, é importante observar, também, a relevância da participação do pai no cuidado do(a) filho(a) e sua corresponsabilidade, incentivada pelo aumento do período da licença-paternidade, promovido pelo Marco Legal da Primeira Infância, para mais 15 dias, no âmbito do Programa Empresa Cidadã. E não se pode desconsiderar a atenção diferenciada que se mostrou ainda mais necessária a adolescentes gestantes e mães e pais adolescentes que se encontrem em medida socioeducativa.

Essa grande quantidade de ações estratégicas deriva do reconhecimento científico de que não há nada mais benéfico para o desenvolvimento humano do que as interações responsivas com os cuidadores primários, especialmente nos primeiros momentos, dias e meses de vida. Dessa concepção, também decorre que a **intervenção oportuna**, realizada em articulação com a Rede de Proteção, é o melhor caminho para a garantia do direito ao desenvolvimento humano integral e a prevenção de problemas evitáveis que são fonte de graves sofrimentos pessoais, familiares e sociais, assim como de judicialização e altos gastos públicos.

A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância representa, assim, um importante instrumento para alinhamentos principiológicos, estratégicos, táticos e operacionais no âmbito do Judiciário, a fim de acolher a conclusão científica de que não é sustentável nem justo desperdiçar a maior janela de oportunidades para promoção do desenvolvimento do ser humano e, por consequência, construir uma sociedade justa e sustentável, por meio da garantia do direito à atenção integral e integrada na primeira infância.

3 DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA AO PACTO NACIONAL E À POLÍTICA JUDICIÁRIA

A Lei n. 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, fundamenta-se na regra da prioridade absoluta e da responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos infantojuvenis e nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentados no art. 227 da CF/88, e referenda a Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, da qual o Brasil é signatário. Seu diferencial encontra-se no enfoque no período inicial da infância, convencionado como correspondente aos primeiros seis anos ou 72 meses de vida da criança, em que uma série de condições são fundamentais para a formação física, socioemocional, cognitiva, enfim, da pessoa em todas as suas dimensões estruturantes.

Além de se constituir como lei específica em seus primeiros 17 artigos, o Marco Legal da Primeira Infância trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Consolidação das Leis Trabalhistas, ao Código de Processo Penal, à Lei que instituiu o Programa Empresa Cidadã e à Lei que regulamenta a Declaração de Nascido Vivo.

Nessa direção, em que se aponta que os direitos das crianças requerem colaboração e sinergia entre diferentes setores, convoca também o Poder Judiciário a avançar na integração entre seus segmentos para efetivamente cumprir suas atribuições de garantia das condições para o desenvolvimento humano integral na primeira infância.

Dessa maneira, setores historicamente mais associados à atenção à primeira infância, como a saúde, a educação, a assistência social e os direitos humanos, foram sensibilizados a avançar na integração com novas áreas, por meio do Marco Legal da Primeira Infância, entre as quais se iniciou maior aproximação com a Cultura. Desse modo, a implementação da intersetorialidade determinada no Marco Legal da Primeira Infância ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a promulgação da Portaria Interministerial n. 1 de 4 de abril de 2018, em que foram mapeadas e consensuadas sessenta ações dos cinco ministérios associados às áreas supracitadas, para atuação integrada. Naquele momento, não se cogitava ainda a inclusão do Ministério da Justiça e menos ainda a integração com órgãos do Sistema de Justiça.

Enquete realizada pelo Juiz Hugo Zaher por ocasião de sua participação no Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância (NCPI, 2018) identificou que, após dois anos da promulgação do Marco Legal da Primeira Infância, apenas aproximadamente metade dos(as) magistrados(as) tinha conhecimento dessa nova legislação e 85% expressou não ter conhecimento de sua implementação.

Em 2018, os Habeas Corpus Coletivos de n. 143.641 e n. 165.704 trouxeram luz ao dispositivo de concessão da prisão domiciliar em casos de prisão preventiva a gestantes e mães e de pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência. Os seminários internacionais do Marco Legal da Primeira Infância, realizados anualmente pela Frente Parlamentar pela Primeira Infância, na Câmara dos Deputados, começaram a destacar temáticas do Sistema de Justiça em sua programação, isto é, apenas a partir de sua 6ª

edição, o que ilustra mais uma vez como a aproximação de temas mais específicos do Judiciário foi se desenvolvendo progressivamente.

Em setembro de 2018, passaram a ser realizadas ações no Ministério da Justiça, entre as quais se destaca o Seminário Justiça começa na Infância: a era dos direitos, com protagonismo de instituições da sociedade civil e do Sistema de Justiça, entre as quais o Instituto Alana, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (Abraminj) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Desde então, a implementação da Lei n. 13.257/2016 passou a contar com expressivo apoio do Sistema de Justiça e iniciou-se uma significativa ampliação da integração de atores da sociedade civil, do Executivo e do Legislativo que atuavam nas políticas da primeira infância há algumas décadas com novos atores do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia. Desse encontro decorreu a criação do Pacto Nacional pela Primeira Infância, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça.

Um dos exemplos de integração entre esses setores foi a inclusão do capítulo "A criança e o Sistema de Justiça", formulado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI, 2020), no Plano Nacional pela Primeira Infância. Outro avanço foi a análise realizada pela Controladoria-Geral da União, após as ações relatadas, em que mais ministérios passaram a ser considerados necessários para a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2021).

Esses exemplos são importantes para entender o contínuo processo de inclusão de mais áreas na rede necessária para a efetiva implementação dos direitos da primeira infância.

No âmbito do Poder Judiciário, com as ações realizadas por meio do Pacto Nacional pela Primeira Infância, ficou evidente que a tutela dos direitos fundamentais da criança nessa faixa etária deve ocorrer nos diversos segmentos da Justiça, tais como Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas de Violência contra a Mulher, Varas de Execução Criminal, Justiça Restaurativa, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Corregedorias, Equipes Interdisciplinares, em estreita articulação com a atuação das Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Advocacia, Segurança Pública, Assistência Social, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Cultura, Conselhos Tutelares, entre outras instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, a aprovação da Resolução CNJ n. 470/2022, ao instituir a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, representou uma inovação estratégica, fixando, no tocante ao Poder Judiciário, um norte para a potencialização de intervenções convergentes com normativas nacionais e internacionais direcionadas operativamente para a promoção, a proteção e a garantia de direitos fundamentais, atenta às desigualdades sociais, às práticas discriminatórias e à falta de equidade de oportunidades que impeçam o pleno desenvolvimento de crianças, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade e risco na primeira infância.

A par disso, cumpre considerar que a promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância é uma estratégia importante, se não a mais estrutural, para o alcance de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, o que vai ao encontro dos objetivos do Pacto pela Implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado

pelo CNJ em 19 de agosto de 2019, durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Sem as ações realizadas por meio do Pacto Nacional não teria sido possível delinear uma política nacional tão ampla e audaciosa, indo não apenas para além da jurisdição das Varas da Infância e Juventude, como para além da Justiça Estadual. Trata-se de um avanço inédito organizar o processo para a integração dos vários segmentos da Justiça: Infância e Juventude (considerando também a área socioeducativa, onde há altos índices de adolescentes gestantes ou que já são mães, assim como adolescentes que já são pais), Família, Violência contra a Mulher, Criminal, Trabalho, Restaurativa e Federal, sem se esquecer da importância da atuação das Corregedorias de Justiça – especialmente nas ações de registro de nascimento e inspeção da adequada prestação jurisdicional.

É um grande desafio, mas é também a maior oportunidade de mudar o cenário de violências e ameaças à própria sustentabilidade do planeta, que tem se visto em meio a guerras e problemas de toda ordem decorrentes de ações humanas que podem ser revistas a partir do cuidado representado pela atenção às novas gerações, que estão em formação. Além disso, é uma determinação constitucional a responsabilidade prioritária de todos(as) pela garantia dos direitos das crianças, assim como convergem as comprovações científicas de que se trata da maior janela de oportunidades para a promoção da saúde, da aprendizagem, da justiça e também do desenvolvimento econômico. Além das leis e das ciências, isso também é consagrado na arte, por meio da emblemática poesia de Gabriela Mistral, prêmio Nobel em Literatura, segundo a qual:

*Somos culpados de muitos erros e muitas falhas,
Porém nosso pior crime é negligenciar as crianças,
desprezando a fonte da vida.
Muitas das coisas que precisamos podem esperar.
A criança não pode.
É nesse momento que seus ossos estão se formando,
seu sangue é produzido, e seus sentidos estão se
desenvolvendo.
Para ela não podemos responder "Amanhã".
Seu nome é "Hoje".*

(Gabriela Mistral, poetiza chilena)

4 SÍNTESE DOS DIAGNÓSTICOS REALIZADOS NO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Entre os principais subsídios para a construção do Plano Nacional da Política Judiciária para a Primeira Infância, estão as conclusões extraídas dos cinco estudos que configuraram o Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância, realizado como uma das ações do projeto Justiça começa na Infância, no âmbito do Pacto Nacional pela Primeira Infância. A seguir, os eixos que representaram cada estudo desse Diagnóstico são apresentados de forma resumida:

Eixo 1 – Mulheres presas e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade

Esse estudo investigou a situação de adolescentes e mulheres gestantes ou mães de crianças na primeira infância em contextos de privação de liberdade por meio de um denso diagnóstico com abordagem quantitativa e qualitativa de análise de dados. A abordagem quantitativa envolveu dez fontes de dados, incluindo análises sobre resultados de audiências de custódia desde o Sistema de Audiência de Custódia (Sistac) e intersecções entre gestação, maternidade, encarceramento e situação de pobreza por meio de *linkage* de dados entre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Por sua vez, a abordagem qualitativa se desenvolveu por meio de pesquisa de campo conduzida em dezoito comarcas brasileiras, com abrangência de 180 interlocutores de pesquisa, que resultou na publicação *Relatos da invisibilidade: representações de atores públicos sobre a aplicação do Marco Legal da Primeira Infância no cenário penal e socioeducativo feminino*.

Como principais achados, verificou-se a diminuição da proporção de mulheres gestantes privadas de liberdade no Brasil nos últimos anos, conforme levantamentos de dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Observou-se também que há recorrências consideráveis de aprisionamento de mulheres gestantes, mesmo após a implementação dos dispositivos legais que visam ao desencarceramento das mulheres nessas condições, destacando-se o HC n. 143.641/SP, o HC n. 165.704/DF e a Resolução CNJ n. 369, de 19 de janeiro de 2021.

No sistema socioeducativo, observou-se tendência de diminuição de adolescentes gestantes em unidades socioeducativas de internação, de internação provisória ou de semiliberdade. O estudo evidencia a necessidade de se obter mais estatísticas sobre as adolescentes gestantes ou mães que estão no sistema socioeducativo no Brasil, o que merece mais atenção das pesquisas e das políticas públicas.

Eixo 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal

Para análise da situação de proteção das crianças em situações de dissolução conjugal de seus responsáveis, especificamente no que diz respeito a processos de ações para fixação de prestação alimentícia, alienação parental e abandono afetivo, guarda e reconhecimento de paternidade, também foram

realizadas pesquisas com abordagens quantitativa e qualitativa. Na primeira, análises de dados oriundos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud) do CNJ e de questionário aplicado às varas com competência em família no país compõem os resultados. Na segunda, pesquisa de campo foi conduzida em 41 comarcas brasileiras, abrangendo 156 interlocutores de pesquisa.

Como principais achados, tornou-se factível inferir que o volume de processos litigiosos, mesmo que tenha equivalência do quantitativo de processos consensuais, evidencia elevado envolvimento de crianças em conflitos dos genitores, demandando atenção dos atores do Sistema de Justiça que acompanham esses processos para que essas crianças sejam protegidas diante dos conflitos aos quais involuntariamente estão expostas. Além disso, as varas de competência cumulativa e de competência exclusiva apresentam um padrão significativamente distinto na definição do tipo de guarda, em que é proporcionalmente mais comum a definição de guarda compartilhada em varas de competência exclusiva, sendo esta modalidade, a rigor, mais recomendada para a garantia da convivência familiar e comunitária com ambos os progenitores da criança.

Eixo 3 – Destituição do poder familiar e adoção de crianças

A ocorrência da destituição do poder familiar e da adoção de crianças na primeira infância foi objeto de um denso diagnóstico com abordagem quantitativa e qualitativa de análise de dados. Com perspectiva quantitativa, procedeu-se à análise dos dados das crianças cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do CNJ e a aplicação de questionário específico sobre registros de adoção internacional enviados às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (CEJA) e às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAI).

O relatório também foi complementado por um estudo qualitativo sobre primeiras infâncias e formas de produzir famílias, apresentando narrativas de atores públicos sobre a entrega voluntária para adoção, destituição do poder familiar, adoção e rumores de tráfico de crianças com até 6 anos de idade no Brasil, a partir da interlocução com 144 participantes de 30 comarcas brasileiras.

Como principais resultados, verificou-se indícios de que:

- Crianças mais novas apresentam um risco maior de sofrerem destituição do poder familiar (DPF);
- Crianças de cor branca apresentam mais chances de sofrer DPF do que todas as demais categorias de cor/etnia;
- Crianças que já passaram por outros acolhimentos têm 1,79 vezes mais chances de sofrer destituição do que as que possuem apenas um registro de acolhimento no SNA;
- Crianças acolhidas sem motivos especificados têm 1,38 vezes mais chances de sofrer DPF do que as acolhidas por negligência.

Além disso, apesar de a destituição do poder familiar ser legalmente compreendida como medida extrema, que deve ser aplicada apenas em situações excepcionais, o diagnóstico identificou que, em algumas realidades brasileiras, essa ação ocorreu com base em avaliações subjetivas, sem a devida implementação de ações de qualidade que auxiliariam as famílias no processo

de cuidado de seus filhos, em especial quando se trata de bebês que poderiam ser mais rapidamente colocados em famílias substitutas.

Por fim, com relação às adoções *intuitu personae*, não previstas nas hipóteses do art. 50, § 13, do ECA, há indícios de que quanto mais nova é a criança, maior é o período que a família substituta leva antes de entrar com o processo de adoção, a fim de garantir que já existam vínculos de afinidade, afetividade no momento da propositura da ação.

Eixo 4 – Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras

O *Diagnóstico sobre unidades de acolhimento e famílias acolhedoras* buscou caracterizar a conjuntura do acolhimento de crianças na primeira infância no Brasil, com foco em algumas condições estruturais e de gestão dos serviços e de perfil das crianças. O estudo versou sobre unidades de acolhimento institucional e serviços de família acolhedora e foi desenvolvido com abordagem quantitativa e qualitativa. Com perspectiva quantitativa, o diagnóstico pautou-se nos dados do Censo Suas, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), do CNJ. Em vista do período em que a pesquisa foi realizada, os resultados incluíram a incidência de casos de covid-19 em usuários e trabalhadores(as) dos serviços de acolhimento de crianças no país. Por sua vez, a perspectiva qualitativa compreendeu pesquisa de campo conduzida em dezoito comarcas brasileiras e abrangeu 239 interlocutores de pesquisa.

Nos resultados, verificou-se que a maior recorrência de mulheres entre as profissionais das unidades de acolhimento é um marcador da forma como a cultura de gênero situa mais mulheres em “trabalhos do care” (HIRATA, 2016), ou seja, relacionado ao cuidado de crianças e idosos, por exemplo.

No ano de 2019, obteve-se o registro de 381 unidades executoras de Serviços de Famílias Acolhedoras (SAFs) no Brasil. Desse total, 160 (42,0%) abrigavam crianças de 0 a 5 anos de idade. Já no ano de 2020, o número de unidades com serviço de família acolhedora foi de 432, sendo 174 (40,3%) com acolhimento de pelo menos uma criança de 0 a 5 anos de idade. O aumento do quantitativo de profissionais pode estar relacionado a uma tendência de ampliação dos serviços de famílias acolhedoras, hipótese que poderá ser avaliada em pesquisas futuras, com séries históricas mais ampliadas.

Eixo 5 – Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas de infância e juventude

Esse estudo objetivou caracterizar a atuação das varas de competência em infância e juventude do país em casos que envolvem crianças na primeira infância. De maneira específica, a pesquisa buscou identificar possíveis diferenças entre as varas exclusivas no tema e aquelas que acumulam outras matérias. O estudo quantitativo pautou-se em análises de dados oriundos do Datajud e de questionário aplicado às varas com competência em infância e juventude no país. Já no estudo qualitativo, foi conduzida pesquisa de campo em 15 comarcas, com participação de 35 interlocutores. A perspectiva qualitativa também contou com informações de campo produzidas nas demais áreas compreendidas pelo Diagnóstico Nacional da Primeira Infância.

Os resultados permitiram constatar uma realidade discrepante na distribuição das varas com competência em infância e juventude no país. Tal realidade faz com que algumas unidades da Federação estejam mais abastecidas de unidades de Justiça que processam exclusivamente essa matéria.

Os menores índices de tempo em tramitação dos processos encontram-se nas varas dedicadas exclusivamente à infância e juventude, enquanto os maiores, no geral, foram observados nas varas de juízo único. Essa tendência também foi identificada quando se considerou o porte dos tribunais. Os resultados reforçam a compreensão de que as varas com competência exclusiva conseguem tramitar com mais diligência os processos judiciais no âmbito da infância e juventude. Quanto às varas de juízo único, uma das hipóteses a se considerar está no fato de essas unidades atuarem sob acúmulo de temas para o(a) mesmo(a) juiz(a), o que dificulta o tempo de efetividade na tramitação do processo.

5 RECOMENDAÇÕES DERIVADAS DO DIAGNÓSTICO NACIONAL

Com base nos resultados das pesquisas, foram feitas recomendações que serviram como subsídios para a elaboração da Resolução CNJ n. 470/2022 e para a presente proposta de Plano Nacional. Apesar de as recomendações serem endereçadas aos três poderes e à sociedade civil organizada, a seguir elencaram-se apenas as que dizem respeito ao Poder Judiciário.

Eixo 1 – Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade

1. Atender ao prazo de 24 horas para apresentação das mulheres presas à autoridade judicial para audiência de custódia, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015. Nesses ritos, registrar e considerar, nas decisões, as informações sobre gestação, lactação e maternidade das mulheres apreendidas;
2. Atender ao art. 318 (incisos III, IV e V) e ao art. 318-A do Código de Processo Penal para substituição, sempre que possível, da prisão preventiva pela domiciliar às gestantes e mulheres com filhos(as) de até 12 anos de idade, especialmente gestantes e com filhos(as) na primeira infância. Atuar de acordo com os procedimentos e as diretrizes da Resolução CNJ n. 369/2021;
3. Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação das três esferas do Poder Executivo para a proteção social de mulheres, adolescentes e seus(as) filhos(as);
4. Elaborar manuais e campanhas que estimulem o correto e completo preenchimento dos dados cadastrais nos sistemas do Poder Judiciário, observadas as recomendações indicadas no tópico "Aos sistemas de inserção ou coleta de dados";
5. Nas inspeções às unidades penitenciárias e de internação, averiguar e registrar informações sobre gestantes, lactantes e crianças na primeira infância e sobre as condições estruturais das unidades para esses públicos;
6. No caso excepcional do cumprimento de pena em regime fechado ou da execução das medidas socioeducativas em meio fechado por mulheres e

meninas gestantes e mães, favorecer o cumprimento, em unidades femininas, com condições estruturais adequadas a esses públicos e, preferencialmente, próximas de suas residências de origem. Nesse sentido, também assegurar os princípios e as diretrizes previstos na Resolução CNJ n. 252, de 4 de setembro de 2018, para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e para a promoção, sempre que possível, da regionalização das unidades femininas;

7. Qualificar os protocolos e produzir um manual técnico a respeito dos procedimentos de, quando necessário, separação da mãe e da criança, nos casos em que a mulher ou a adolescente permanecer em privação de liberdade, ampliando o acompanhamento do Sistema de Justiça (para além das equipes de unidades prisionais), quando da entrega da criança a familiares;

8. Criar mecanismos de formação específica para atores e instâncias do Sistema de Justiça quanto aos protocolos, aos fluxos e às potencialidades das redes de proteção, sobretudo as políticas da rede de Assistência Social, para acompanhamento de egressas dos sistemas;

9. Fortalecer a Justiça Restaurativa para atendimento dos casos que envolvam gestantes e mães de crianças, de forma a prevenir danos a esses públicos.

10. Adequar as varas de execução penal com equipes psicossociais para a ampliação da proteção das crianças filhas de mulheres com processos penais. Acredita-se que a análise produzida por profissionais das áreas da psicologia e do serviço social poderia direcionar o tratamento do caso para outras esferas, não se restringindo à prestação jurisdicional em sentido estrito (a privação de liberdade).

Recomendações relacionadas aos sistemas de inserção ou coleta de dados do Judiciário

1. À planilha de inspeções das unidades penitenciárias do CNJ (banco inspecao_penal): ampliar as questões referentes à gestação, à lactação e a crianças, na planilha de inspeções das unidades penitenciárias, e incluir questões sobre estruturas e condições de atendimento a esse público;

2. Ao BNMP: estabelecer a obrigatoriedade das variáveis sobre perfil social e racial das pessoas com mandado de prisão, incluindo questões sobre gestação, maternidade e paternidade. Aprimorar a coleta de dados sobre mulheres encarceradas estrangeiras em privação de liberdade, tornando o preenchimento da variável "país de nascimento" obrigatória, uma vez que atualmente a maioria dos países de nascimento das estrangeiras consta como "sem informação". Contemplar a identificação de pessoas pertencentes a comunidades tradicionais, com especificação da comunidade.

3. Ao Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen): incluir questão sobre a existência de registro interno das variáveis referentes a gestação, lactação e filhos(as) nas unidades (assim como fazem para registro de número de filhos(as) das pessoas privadas de liberdade) no formulário de levantamento de dados, para ser possível identificar em que medida a ausência de respostas representa a inexistência do registro nessas unidades prisionais ou a não declaração dessas informações no preenchimento do formulário de levantamento de dados do Depen; tornar as variáveis como preenchimento obrigatório.

4. Ao Sistac (audiências de custódia): limitar inserção de caracteres especiais nos campos de documentação, possibilitando assim que variáveis identificadoras como CPF possam ser chave de vinculação com demais bases; criar variável específica para inserção do documento Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); tornar obrigatória a variável sobre filhos(as);
5. Ao SNA: classificar os motivos de acolhimento de crianças por responsável em privação de liberdade, indicando o sexo e a idade desse(a), de maneira a identificar quando se trata de pais ou mães e do sistema penitenciário ou de cumprimento de medidas socioeducativas;
6. Ao SNA e BNMP: promover o pareamento entre as bases de dados para acompanhamento dos casos de encarceramento dos(as) responsáveis e o acolhimento institucional ou familiar de crianças por esse motivo;
7. Ao BNMP e ao Registro Civil: promover o pareamento entre as bases de dados para qualificar a informação existente sobre as pessoas privadas de liberdade;
8. Ao CNAEL: promover "limpeza" dos dados e "mutirão de baixas" de adolescentes egressos(as) do sistema socioeducativo, para que as informações do sistema possam ser utilizadas para fins de acompanhamento dos casos e pesquisa;
9. Ao CNJ: Produzir um painel de dados para acompanhamento de adolescentes em medidas socioeducativas, conforme já existe no banco inspecao_menor do órgão;
10. Aos Centros de Pesquisa do Judiciário com parceiros: fomentar e fortalecer grupos e núcleos de pesquisas universitárias com objetivo de promover pesquisa e extensão universitária sobre o tema em suas respectivas realidades locais.
11. Ampliar o *linkage* do BNMP para outras bases de dados do CadÚnico, de modo a verificar outras informações sobre outros programas sociais e dados sobre descontinuidade ou interrupção de atendimento das famílias de mulheres encarceradas pelo Programa Bolsa Família (até o período de sua vigência) e pelo Programa Auxílio Brasil (a partir de novembro de 2021);
12. Facilitar o acesso do sistema judiciário ao Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), do Ministério da Saúde, para que seja possível identificar mulheres e adolescentes que são gestantes e/ou mães entre todas as que estão em privação de liberdade;
13. Facilitar o acesso do sistema judiciário a outras bases do Cadastro Único, do Ministério da Cidadania, para que seja possível caracterizar o perfil socioeconômico e o registro em programas sociais de mulheres que são gestantes e/ou mães privadas de liberdade;
14. Expandir o estudo sobre acolhimento de crianças por responsável em privação de liberdade, para averiguação dos casos de desacolhimento registrados no SNA, bem como produzir um *linkage* entre BNMP e SNA, com vistas a indicar possíveis *gaps* de preenchimento do motivo de acolhimento de crianças com responsáveis em privação de liberdade e a qualificar as informações sobre os casos;
15. Produzir estudos sobre privação de liberdade de meninos e homens que são pais e verificar os impactos do Habeas Corpus Coletivo n. 165.704/DF.

Eixo 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal

1. Ampliar a qualificação das equipes técnicas e dos(as) magistrados(as) para aplicação da Oficina de Parentalidade do CNJ;
2. Ampliar a oferta de mediadores que possam atuar nas causas de família;
3. Ampliar o treinamento das equipes técnicas multidisciplinares para aplicação de oitiva de crianças, promovendo estratégias direcionadas às crianças com idade até 6 anos;
4. Promover a integração entre varas de infância, varas de família e varas de violência doméstica e familiar contra mulher, justificada pela inter-relação entre vários processos judiciais;
5. Incentivar e/ou disseminar projetos voltados ao atendimento específico de famílias em alto litígio, pontual ou de longa duração, visando preservar a segurança física, afetiva e emocional da criança;
6. Criar mecanismos que permitam os estudos psicossociais adequados para assessorar o juízo nos casos que envolvam crianças na primeira infância;
7. Promover agenda nacional de encontros formativos e troca de experiências entre os membros(as) das equipes multiprofissionais que atuam em processos da primeira infância, a fim de proporcionar o nivelamento conceitual, metodológico e técnico dos seus componentes;
8. Fortalecer e aprimorar as equipes técnicas para atender qualificadamente as crianças em casos de oitivas e depoimentos especiais, resguardadas também as especificidades dos povos e comunidades tradicionais (PCTs).

Recomendações ao Sistema de Justiça

1. Ampliar a participação dos atores do Sistema de Justiça envolvidos nas causas de família em formações e sensibilizações sobre a atenção à primeira infância;
2. Incentivar o atendimento extrajudicial, sempre que possível, conveniado com universidades e com a rede de proteção social municipal, favorecendo o ambiente de mediação e solução consensual dos conflitos que previna judicialização;
3. Por meio da Comissão de Infância e Juventude do Ministério Público, da Comissão de Infância e Juventude da Defensoria Pública e do Fórum Nacional da Infância, manter estratégias de fortalecimento de vínculos interinstitucionais entre os atores do Sistema de Justiça, como forma de efetivar a atuação em rede;
4. Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça no cumprimento do disposto no art. 4º do Marco Legal da Primeira Infância, sobre elaboração dos Planos Municipais da Primeira Infância e sobre o monitoramento das políticas públicas para a primeira infância.

Recomendação ao Datajud

Viabilizar a marcação de processos que envolvem crianças na primeira infância, possibilitando prioridade de tramitação.

Eixo 3 – Destituição do poder familiar e adoção de crianças

1. Considerando a Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, que prevê a formação como uma das estratégias de aperfeiçoamento da gestão de pessoas do Poder Judiciário, recomenda-se:

- a. Difundir cursos e formações sobre o Marco Legal da Primeira Infância e SNA oferecidos pelo CNJ e incentivar a participação no âmbito das atividades profissionais;
- b. Incentivar a ampliação de formações acerca do Marco Legal da Primeira Infância aos(as) servidores(as), inclusive a assessorias de magistrados(as) de gabinetes de tribunais superiores, considerando a possibilidade de incluí-las dentro da jornada de trabalho (formatos híbridos podem facilitar esta possibilidade).

2. Considerando a Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe no art. 4, § 1º, alínea b, sobre a formação continuada dos conselheiros tutelares e considerando a Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe, no art. 10, a necessidade de aperfeiçoamento e especialização aos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância, recomenda-se:

- a. Publicizar e ampliar o acesso aos cursos de formação sobre o Marco Legal da Primeira Infância, ofertando-os e divulgando-os também para os Conselhos Tutelares e Instituições de Acolhimento e demais atores da rede de proteção;
- b. Incentivar os tribunais locais e os demais entes do Sistema de Garantias a oferecerem cursos e formações para propagar o ECA e promover conhecimento sobre a proteção dos direitos das crianças, em especial na primeira infância.

3. Considerando o Provimento CNJ n. 36, de 5 de maio de 2014, que apresenta, em seu inciso III do art. 1º, a necessidade de estruturar as varas com equipes multidisciplinares, recomenda-se:

- a. Estruturar equipes em número adequado e proporcional ao acompanhamento e monitoramento continuado das crianças e famílias nos termos do ECA;
- b. Proporcionar que os(as) servidores responsáveis pela perícia psicossocial das Varas da Infância e Juventude sejam preferencialmente profissionais vinculados ao Poder Judiciário, para que haja espaço adequado de acompanhamento dos processos de destituição ou suspensão do poder familiar e adoção e capacidade de monitoramento desses profissionais;
- c. Adicionar, ao menos, um antropólogo à equipe técnica, em áreas onde o atendimento a Povos e Comunidades Tradicionais seja mais frequente;
- d. Ao considerar a necessidade de contratação de perícia externa, avaliar a possibilidade de um mesmo profissional ser responsável por todo o acompanhamento do processo até a decisão final, visando ampliar a proteção adequada da criança ou adolescente envolvido(a) no processo;
- e. Criar mecanismos de sensibilização dirigidos aos profissionais do Sistema de Justiça, sobre as múltiplas formas de cuidado, afeto e família de origem, com o

objetivo de reduzir os riscos de avaliação de famílias vulneráveis pautada em distinções de raça, classe, gênero e etnicidade;

4. Considerando o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre as adoções que ocorrem fora do cadastro e a necessidade de acompanhamento para observar o cumprimento dos requisitos necessários à adoção, recomenda-se:

a. Acompanhar nas unidades da Federação a prática das adoções *intuitu personae*, em especial aquelas antecedidas por guarda judicial e por hipóteses excepcionais, inclusive quanto às decisões em segunda instância que privilegiam a manutenção da criança com pretensão requerente de adoção *intuitu personae*, em vez daquela previamente habilitada no SNA;

b. Criar subcategorias para as adoções *intuitu personae* dentro das adoções por hipótese excepcional no SNA, buscando compreender os padrões de uso da hipótese e facilitando levantamentos posteriores e monitoramento da prática;

5. Considerando o art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da destituição do poder familiar, recomenda-se:

a. Promover o acompanhamento das famílias destituídas pelo sistema de garantias, quer seja pela ampliação de informações sobre essas famílias a serem inseridas no SNA, quer seja implementando estratégias locais de intersetorialidade com as políticas públicas locais de atendimento;

b. Promover o acompanhamento dos grupos desmembrados de irmãos, com vistas a garantir a manutenção dos vínculos e que essa situação seja evitada, quer seja pela implementação de programas próprios, quer seja pela inclusão de dados sobre a questão no SNA;

c. Promover o acompanhamento de padrões de destituição por estado, observando-se crianças que permanecem destituídas sem reinserção em famílias substitutas para criação de políticas específicas, por meio de programas locais e do incentivo ao uso e preenchimento de todos os campos pertinentes do SNA;

d. Estabelecer redes de troca entre entes do sistema de garantias para o acesso prioritário às políticas de garantia a direitos de famílias cujas crianças estejam sendo destituídas em razão de privação a direitos (falta de acesso à alimentação, moradia, vaga em creche, carência de recursos materiais).

Recomendações quanto aos sistemas de informação com integração pelo Judiciário

1. Considerando o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que apresenta, no inciso V, a integração operacional dos órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, da Segurança Pública e da Assistência Social para o atendimento à criança, de forma a garantir a democratização da informação a todos os integrantes do Sistema de Justiça e ampliar a participação dos atores na intersetorialidade do atendimento;

2. Considerando a Resolução CNJ n. 289/2019, que trata da implementação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), recomenda-se:

- a. Criar um alerta para crianças destituídas que não foram colocadas em acolhimento institucional ou familiar para monitoramento;
 - b. Criar um alerta para destituições sentenciadas ocorridas em até 120 dias do nascimento da criança, como forma de acompanhar a peculiaridade dos casos mais céleres de destituição;
 - c. Incentivar o uso amplo do campo de CPF das crianças e familiares no sistema;
 - d. Cadastrar a cor/etnia de todas as crianças no sistema (em acolhimento, destituição, adoção, medida protetiva e/ou outros), uma vez que a opção "desconhecida" abrange 50% dos registros no sistema, melhorando, assim, o monitoramento de dados e futuras pesquisas;
 - e. Inserir um campo de "motivo" quando o(a) respondente colocar a cor/etnia "desconhecida", para justificar a escolha dessa opção.
 - f. Acompanhar melhor o preenchimento sobre existência de irmão e/ou irmã, levando-se em consideração a existência de processos de adoção que envolvem mais de uma criança sem informação de vínculo de parentesco.
 - g. Incentivar a atualização cadastral das crianças em casos de mudanças ocorridas antes, durante ou após a adoção, tais como mudança de município, UF e/ou nome após a adoção.
 - h. Incentivar a realização de mutirões de atualização dos dados para manter o sistema atualizado, permitindo o acompanhamento das crianças acolhidas, destituídas, vinculadas e em processo de adoção;
 - i. Incluir outros tipos de deficiência e síndromes no registro das características da criança (visual, auditiva, intelectual e deficiência múltipla);
 - j. Fortalecer o sistema de vinculação existente, especialmente fazendo buscas nos perfis de crianças que atualmente estariam dentro do perfil de interesse dos habilitados(as) e que hoje ainda não se encontram adotadas ou vinculadas (a seção habilitação indica onde há crianças potencialmente de interesse);
 - k. Incentivar o cadastro de todas as formas de adoção de criança, inclusive na modalidade *intuitu personae*, às varas da infância e juventude, para que haja mais acompanhamento e monitoramento dos trâmites de adoção.
3. Considerando os arts. 237, 238 e 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam sobre as irregularidades nos casos de entrega, colocação em lar substituto e envio da criança ao exterior, recomenda-se:
- a. Realizar monitoramento contínuo dos dados alimentados (conteúdo das decisões que constam no sistema, por exemplo) que visem detectar situações pontuais de adoções irregulares (levando em consideração que essas situações podem ser peculiares de cada microrregião do país);
 - b. Realizar acordo de cooperação técnica para que os dados dos sistemas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Polícia Federal (PF) sobre as ocorrências e os atendimentos realizados a crianças em situação de tráfico ou adoção irregular possam ser integrados aos dados do CNJ.
4. Considerando o art. 101, § 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da necessidade de integração da família de origem em programas e serviços de apoio, recomenda-se:

a. Incentivar o amplo registro de dados cadastrais de mães e pais biológicos (CPF, RG, data de nascimento, etc.), para permitir cruzamentos e estudos no que toca às famílias de origem e potencialidades no acesso a direitos;

b. Analisar as potencialidades de integração do SNA para o acompanhamento de famílias, integrando-o a outros sistemas de acompanhamento, como o de programas de transferência de renda.

5. Considerando o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do acolhimento infantil, recomenda-se:

a. Criar variável que possibilite identificar quais dos genitores (se o pai, a mãe ou ambos) estão em privação de liberdade quando o motivo do acolhimento for "pais em privação de liberdade";

b. Realizar limpeza e tratamento de dados relativos a crianças acolhidas há mais de 18 meses, com especial ênfase para crianças acolhidas há mais de 5 anos;

c. Incentivar a reavaliação trimestral das crianças em acolhimento, em especial das crianças que se encontram "aptas para adoção" sem pretendentes que aceitem seu perfil no SNA, como forma de garantir o monitoramento e acompanhamento dos processos de adoção, a destituição do poder familiar e a reintegração familiar, quando possível.

Recomendações sobre equipes de atuação dos órgãos públicos municipais e estaduais

6. Considerando o art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a necessidade de um atendimento cuidadoso às mulheres que desejam realizar a entrega voluntária, recomenda-se:

a. Construir instrumentos de sensibilização sobre o dispositivo da entrega voluntária dirigidos aos(às) profissionais da Rede de Saúde, aos conselheiros tutelares e aos integrantes do Sistema de Justiça, com a finalidade de garantir que o instituto não seja usado de modo coercitivo nas populações vulneráveis (pessoas em situação de rua, usuários de álcool e outras drogas, populações tradicionais – especialmente indígenas);

b. Fornecer instrumentos dirigidos – divulgação dos direitos já existentes – aos(às) profissionais de hospitais maternidades, postos de saúde e Conselhos Tutelares, com o intuito de formá-los sobre dimensões de gênero e direitos reprodutivos, sobretudo no que tange ao direito de recusa à maternagem/parentalidade por parte de mulheres, e que se estabeleçam formas de monitoramento de práticas violadoras de direitos, como sanções morais, religiosas e violência obstétrica.

7. Considerando a Lei n. 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe, em seu art. 5º, sobre a formação e a qualificação profissional para quem atua em medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório, recomenda-se:

a. Incentivar, sobretudo em regiões de fronteira e áreas de expressiva população das comunidades tradicionais, a formação ou contratação de profissionais habilitados(as) e com experiência em fluxos migratórios;

b. Incentivar, sempre que possível, que os(as) profissionais contratados(as) sejam pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais, devidamente

preparados(as) para atuar no Sistema de Justiça e nas demais instâncias da rede de proteção;

c. Garantir a presença de profissionais formados(as) para a tradução de ritos e informações aos indivíduos;

8. Considerando a Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe, em seu art. 5º, sobre a necessidade de formação de equipes conjuntas de investigação para a repressão do tráfico de pessoas, recomenda-se construir instrumentos de formação dirigidos aos profissionais da rede de saúde, de educação, dos Conselhos Tutelares e também aos(as) membros(as) do Sistema de Justiça, a fim de aprimorar as orientações sobre a identificação e a compilação dos dados de casos que possam configurar tráfico de crianças.

Recomendações sobre o Marco Legal da Primeira Infância

1. Publicizar e democratizar o acesso aos cursos de formação sobre o Marco Legal da Primeira Infância, ofertando-os e divulgando-os para os Conselhos Tutelares, os (as) profissionais dos Serviços de Acolhimento, dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e das unidades de saúde básica;

2. Garantir que servidores(as) do Sistema de Justiça possam participar de formações sobre o Marco Legal da Primeira Infância, inclusive os(as) servidores(as) de instâncias superiores.

Eixo 4 – Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras

1. Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação do Poder Executivo para a proteção social das crianças em acolhimento;

2. Promover campanhas de incentivo à implementação de serviços de família acolhedora nos municípios e ao cadastro de famílias voluntárias;

3. verificar, nas inspeções às unidades de acolhimento, as condições específicas para o atendimento de crianças na primeira infância, como berçários, fraldários, lactários e disposição de equipe técnica exclusiva;

4. Propiciar mais detalhamento nos normativos e nos documentos orientadores sobre regras de visitas às crianças acolhidas, especialmente, no que diz respeito aos motivos para restrição dessas atividades e aos procedimentos a serem adotados nesses casos;

5. Sensibilizar instâncias do Sistema de Justiça para promover ações articuladas em rede para formação continuada de equipes técnicas que atuem em serviços de acolhimento (institucional e familiar).

Recomendações quanto ao SNA

1. Realizar acordos de cooperação técnica para garantir o acesso de informações de sistemas, como o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), do Conselho Tutelar, com o objetivo de complementar o SNA, no que se refere às informações sobre “Convivência Familiar e Comunitária” registrada pelos conselheiros, acerca das crianças acolhidas, no “Relatório de Direito Violado”;

7. Tornar obrigatório o preenchimento do “motivo de desligamento”, no registro da criança no SNA;

12. Inserir campos para captar informações sobre casos de covid-19 entre crianças acolhidas e entre funcionários(as) do serviço de acolhimento (institucional e familiar).

Eixo 5 – Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas de infância e juventude

1. Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação do Poder Executivo para consolidação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e proteção social das crianças;

2. Estabelecer diretrizes para o papel do Sistema de Justiça no planejamento e na elaboração dos Planos Municipais no *Guia para Elaboração do Plano Municipal pela primeira infância* (RNPI; Unicef, 2013), que indica a participação do Poder Judiciário na Comissão Municipal Intersetorial responsável pela implementação do documento;

3. Manter e implantar equipes técnicas multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de infância e juventude; no caso de impossibilidade material de cumprimento, que sejam criados núcleos regionais ou solução similar conforme o disposto no Provimento CNJ n. 36/2014;

4. Possibilitar o acesso público à gestão orçamentária dos tribunais, especificando a verba destinada à manutenção da equipe técnica e a políticas para primeira infância, conforme preconizado pelo art. 11 do Marco Legal da Primeira Infância.

5. Garantir o cumprimento do Provimento CNJ n. 36/2014, especificamente no que se refere à criação e implantação de mais varas com competência exclusiva na matéria de infância e juventude, tendo em vista os resultados visualizados neste relatório que sugerem resultados mais favoráveis dessas unidades na atuação na matéria;

6. Garantir que haja o apoio técnico de profissionais de Antropologia nos casos em que atuação deles(as) se faz necessária ao atendimento de crianças de povos e comunidades tradicionais nas varas e no processo de escuta especializada, como disposto na Resolução CNJ n. 299/2019;

7. Fortalecer e ampliar os usos dos mecanismos adequados para a solução de conflitos em processos que envolvem infância e juventude;

8. Priorizar a implementação de processos eletrônicos em vez de processos físicos;

9. Ampliar a implementação de salas especializadas para o depoimento de crianças, sobretudo nas varas com competência cumulativas, uma vez que apenas 53,38% contam com esse espaço. Garantir nas salas especializadas estrutura física que comporte isolamento acústico e sistema de videogravação para escuta de crianças e adolescentes, como preconizado na Recomendação CNJ n. 33/2010, na Lei n. 13.431/2017 e na Resolução CNJ n. 299/2019;

10. Ampliar a divulgação das capacitações sobre o uso do SNA já existentes no âmbito do CNJ para os servidores(as) das varas de infância e juventude, bem como a promoção de capacitações regionais, com a criação de

multiplicadores em cada Tribunal e de canais de atendimento estaduais, a fim de dar suporte técnico mais próximo às realidades locais.

Recomendações acerca dos sistemas de informação ligados ao Judiciário

1. Ao Módulo de Produtividade Mensal (CNJ): solicitar aos tribunais de justiça a revisão de informações no que diz respeito à identificação de exclusividade das varas de infância e juventude, pois verificou-se a existência de varas exclusivas que não puderam ser identificadas por meio dos dados disponibilizados pelos tribunais ao CNJ.

a. Produzir registro histórico da mudança de competências das varas. Os dados disponibilizados sobre a competência das varas são variáveis identificadoras que mudam ao longo do tempo. Desse modo, o acesso ao histórico de mudanças pode auxiliar em avaliações e no monitoramento de políticas e permitir a correta comparação intertemporal entre o Datajud e o Módulo de Produtividade Mensal (MPM);

b. Executar sanitização de qualidade da declaração referente aos dados de força de trabalho das varas. Além disso, a manutenção do registro histórico também traria ganhos quanto às melhorias e à possibilidade de avaliação de eficiência e estrutura das varas, considerando inclusive a evolução temporal. Um exemplo disso seria a possibilidade de comparação entre a evolução de força de trabalho perante a demanda e o ganho de eficiência;

c. Estabelecer a priorização nos tribunais de justiça para digitalização de acervo das varas de infância.

Eixo 6 – Sobre as práticas de Justiça em âmbito da Infância e Juventude

1. Criar mecanismos de sensibilização dirigidos aos(às) profissionais do Sistema de Justiça sobre as múltiplas formas de cuidado, de afeto, de família, a fim de impedir que avaliem famílias vulneráveis, com base em valores hegemônicos pautados em distinções de raça, de classe, de gênero e de etnicidade;

2. Garantir a efetividade do SNA, disponibilizando canais continuados de formação e de suporte aos(às) servidores(as) responsáveis pela alimentação do sistema, compatíveis com a realidade deles(as). Além disso, sugere-se a criação de mecanismos rotineiros de adesão e averiguação das atualizações do sistema.

Recomendações sobre atenção às crianças migrantes, refugiadas ou pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais

1. Incentivar, sobretudo em regiões de fronteira e áreas de expressiva população de PCTs, a capacitação ou as contratações de profissionais habilitados(as) em conhecimento sobre fluxos migratórios e/ou provenientes de PCTs para atuarem no Sistema de Justiça e Saúde e na rede de proteção, a fim de garantir os direitos das crianças provenientes desses grupos;

2. Incentivar a produção de pesquisas sobre casos afetos à justiça de proteção à infância que envolve crianças dos diversos PCTs.

Recomendações sobre o tráfico de crianças

1. Construir instrumentos de capacitação dirigidos aos(às) profissionais da rede de saúde e educação, aos(às) membros(as) dos conselhos tutelares e aos

componentes do Sistema de Justiça, com vistas a dirimir ações de intermediação de terceiros entre famílias, de troca de favores ou de compra e venda de crianças, que as transformam em objetos de tráfico.

6 SÍNTESE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 470/2022

Diante dos resultados e das recomendações dos diagnósticos, assim como dos seminários e das boas práticas mapeadas no Pacto, a Política Judiciária para a Primeira Infância, instituída por meio da Resolução CNJ n. 470, de 31 de agosto de 2022, contemplou os seguintes pontos:

- i. Ampliação do acesso à Justiça por crianças na primeira infância;
- ii. Tratamento adequado de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;
- iii. Promoção de ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;
- iv. Criação de programa de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário e cooperação para capacitação da rede de serviços;
- v. Articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para melhoria do atendimento especializado;
- vi. Fomento da inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e programas de formação profissional;
- vii. Monitoramento do acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando à tomada de decisões pautada em dados;
- viii. Investimento em soluções tecnológicas para aprimoramento permanente da execução da política;
- ix. Especificação de medidas para garantia do direito à filiação, à convivência familiar e comunitária, à educação infantil, à saúde, à assistência social às famílias, à habitação, ao lazer e ao brincar, à educação sem uso de castigos físicos, entre outros direitos;
- x. Definição de fluxos e protocolos de atendimento;
- xi. Adequação dos espaços do Judiciário para participação das crianças nas ações que lhe dizem respeito e capacitação específica para escuta de crianças na primeira infância;
- xii. Definição de profissionais de referência na rede de atendimento;
- xiii. Difusão de boas práticas de gestão;
- xiv. Sinalização processual e alertas de outros processos que envolvem a mesma criança ou família em outros âmbitos

do Judiciário para que a existência dos feitos conexos seja levada em consideração na tomada de decisões;

- xv. Criação do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância para apoiar o Foninj na coordenação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e de Comitês locais, pelos tribunais, destacando-se a importância das Coordenadorias da Infância e Juventude na articulação com as instâncias dos vários segmentos do Judiciário para elaboração de um plano de ação adequado a suas realidades, com base no disposto na Resolução.
- xvi. Criação de parâmetros e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- xvii. Estruturação e disponibilização de painéis de dados sobre ações judiciais da primeira infância, que sejam acessíveis tanto para o Judiciário como para os demais integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- xviii. Reconhecimento da participação de magistrados(as) no trabalho em rede como atividade inerente à função judicial para efeito de produtividade.

Além disso, por meio da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, merece destaque a determinação de que sejam adotadas medidas para garantia do direito das crianças à participação nas ações judiciais que lhes digam respeito, de acordo com sua idade, desde a primeira infância. Essa é uma condição fundamental para tratamento efetivo das crianças como sujeitos de direitos.

Com base nessa Política, também devem ser desenvolvidas formas de dar visibilidade às crianças nas ações judiciais que envolvam seus interesses, por meio da criação de soluções tecnológicas para interoperabilidade de sistemas de dados que viabilizem identificar uma mesma criança atendida direta ou indiretamente por diferentes segmentos do Judiciário.

Nesse contexto, o presente Plano visa detalhar as ações necessárias para implementação dessa Política extremamente estratégica para melhoria do acesso à Justiça e da efetividade das medidas judiciais voltadas aos(às) mais jovens cidadãos e cidadãs, de modo a contribuir para a prevenção de sofrimentos evitáveis e da própria judicialização. Além de abrir caminho para o aperfeiçoamento do atendimento judiciário aos segmentos seguintes da infância, adolescência e juventude, pois tudo começa na primeira infância e segue-se como decorrência de seu desenvolvimento.

Por fim, para que a elaboração do Plano se dê conforme as normativas internacionais e nacionais, respeitando também o princípio da hierarquia e da especialidade, há de se conhecer integralmente os termos da Resolução CNJ n. 470/2022, cujo texto segue anexo, e da qual extraíram-se, para o norteamento principal da construção do Plano, os objetivos apresentados a seguir:

7 OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

- I – Ampliar o acesso à Justiça e estimular medidas protetivas de direitos fundamentais da primeira infância;
- II – Estruturar o atendimento, no âmbito do Poder Judiciário, a crianças na primeira infância e suas famílias;
- III – Promover a adoção de métodos adequados de soluções de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;
- IV – Promover ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;
- V – Estabelecer programa de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário sobre a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança, bem como cooperar para a capacitação de atores externos;
- VI – Atuar em cooperação com os órgãos e as entidades públicas e privadas para a garantia de direitos da criança na primeira infância e a melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição;
- VII – Fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e programas de formação profissional;
- VIII – Monitorar o acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando à tomada de decisões pautada em dados;
- IX – Investir em soluções tecnológicas para o aprimoramento permanente da execução da política.

8 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NACIONAL

A fim de elaborar o plano de ação nacional da política judiciária, o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ, em cumprimento ao art. 11 da Resolução CNJ n. 470/2022, realizou, em 16 de agosto de 2023, a Oficina de Implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, que contou com a participação dos integrantes do referido Comitê e do Fórum Nacional da Infância e Juventude, designados, respectivamente, pela Portaria CNJ n. 22 de 2 de fevereiro de 2023 e pela Portaria CNJ n. 203 de 6 de outubro de 2020.

Nessa oficina, conduzida pelo Conselheiro Richard Pae Kim, coordenador do Comitê Nacional e Presidente do Foninj, foram propostas ações em resposta aos dispositivos da Resolução, isto é, ações de atribuição do CNJ, ações de atribuição dos tribunais e possíveis articulações com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, considerando especialmente os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Desse modo, decidiu-se pela abertura de consulta pública sobre o plano derivado da oficina, a fim de promover o diálogo interinstitucional e a construção coletiva para atender, de forma mais eficaz, ao objetivo de garantir os direitos das crianças na primeira infância e suas famílias.

9 LEVANTAMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

A partir da oficina e de reuniões subsequentes com os integrantes do comitê gestor nacional e do Foninj, foram propostas ações de curto, médio e longo prazo, com indicação de responsáveis e produtos a serem entregues, considerando 25 eixos relacionados aos vários direitos e estratégias de implementação indicados na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância:

EIXO 1 – DO PLANO DE AÇÃO – Estrutura de Gestão da Política Judiciária para a Primeira Infância

| 1. ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DOS COMITÊS DA POLÍTICA JUDICIÁRIA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 470/2022 | | |
|---|---|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Executar CUMPRDEC para verificar o cumprimento do art. 12 da Resolução CNJ n. 470/2022, quanto à estruturação dos Comitês gestores locais contemplando a representatividade indicada; | Relatório | Presidente do Foninj ou ou Juiz(a) auxiliar da Presidência do CNJ a ser designado |
| 2. Detalhar a estratégia de implementação do plano nacional de ação da Política Judiciária; | Relatório Acompanhamento da implementação da Política Judiciária | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ, Coordenadoria de Governança das Políticas Judiciais (CNJ) |
| 3. Elaborar plano de ação da política judiciária em âmbito local, em interlocução com o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ; | Planos de ação da política judiciária estadual e distrital | Comitês gestores da primeira infância dos tribunais, com apoio do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ |
| 4. Solicitar envio dos planos de ação da política judiciária pelos Comitês gestores locais, com designação de seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as); | Ofício e Formulário | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ e DTI |
| 5. Oficiar à Justiça Trabalhista (TST e CSJT) informando sobre a Resolução CNJ n. 470/2022 para que os tribunais regionais do trabalho sejam instados, com prazo, a integrarem os comitês indicados no art. 12 desse normativo; | Ofício | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ |
| 6. Oficiar à Justiça Federal (por meio do CJF) informando sobre a Resolução CNJ n. 470/2022 para que os tribunais regionais federais sejam instados, com prazo, a integrarem os comitês indicados no art. 12 desse normativo. | Ofício | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ |

| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
|---|---|---|
| 1. Reavaliar os planos de ação da política judiciária para a primeira infância; | Planos de ação nacional, estaduais e distrital avaliados e, se necessário, atualizados, disponibilizados em painel de Qlick | Tribunais e Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ, DTI |
| 2. Disseminar as ações realizadas pelos Comitês gestores locais. | Projeto e página no portal do CNJ | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância no CNJ |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Preparar para a continuidade da política na faixa etária sucessiva (7-12 anos) e, após esse período outra atualização (13-18 anos), de modo a não haver solução de continuidade para os beneficiários da política judiciária nacional originada na garantia dos direitos na primeira infância; | Projeto e normativo | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – Foninj/CNJ, em parceria com os comitês locais e signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Realizar pesquisa-ação sobre os resultados de implantação e implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância; | Pesquisa, Avaliação de resultados e correlação com alcance do ODS 16 | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, com apoio do DPJ, Rede de Universidades signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância e outros signatários, incluindo CNMP (Visto Pacto pelos ODS de 19/8/2019) |
| 3. Dar continuidade das ações de médio prazo. | | |

EIXO 2 – DO PLANO DE AÇÃO – Estruturação das Equipes Técnicas especializadas para assessoramento às Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Varas Especializadas em Crimes contra Crianças e Adolescentes, Varas Criminais etc.

| EIXO 2 – ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DO JUDICIÁRIO | | |
|--|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Disseminar os resultados do diagnóstico realizado no Pacto Nacional pela Primeira Infância sobre Estrutura Judiciária e Gestão Administrativa de Políticas de Infância e Juventude; | Seminário | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ, Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância, DPJ |
| 2. Correlacionar os resultados do Diagnóstico nacional de atenção à primeira infância sobre “Estrutura | Relatório e plano de ação Formulário e painel | Comitês gestores locais, em interlocução com Comitê Gestor Nacional |

| | | |
|---|---|--|
| judiciária e gestão administrativa de políticas de Infância e Juventude" com a realidade local e aplicar suas recomendações, considerando levantamento da demanda de equipes técnicas (atribuições, modelo de gestão, quantidade e qualificação); | | da Primeira Infância do CNJ. Em parceria com Colinj, Fonajup, Fonajuv, Corregedorias de Justiça |
| 3. Criar estrutura composta por equipe técnica especializada em Infância e Adolescência no Conselho Nacional de Justiça; | Projeto de lei | Presidência do CNJ e Foninj, em interlocução com Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância e Secretaria da Primeira Infância, Adolescência e Juventude da Câmara dos Deputados |
| 4. Realizar reuniões trimestrais com os coordenadores dos comitês judiciários locais da primeira infância para construção de proposta de ação de melhoria da estrutura judiciária e de gestão necessária para implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância; | Projeto de melhoria da capacidade instalada para implementação da política | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ, Comitês locais, em parceria com Colinj, Fonajup e Fonajuv |
| 5. Buscar estratégias para viabilizar instalação de equipes técnicas em todas as Varas que atendam crianças e adolescentes. | Estudo de implantação de equipes técnicas nos tribunais de Justiça | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ, em parceria com Comitês judiciários da primeira infância locais, Colinj, Fonajup, Fonajuv |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Elaborar diretrizes para a estruturação e gestão das equipes técnicas, com a perspectiva de integração x conflitos de competência entre varas, apresentando critérios mínimos para o funcionamento e a avaliação de produtividade; | Proposta de ato normativo | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância no CNJ, alinhado à Presidência do CNJ, com escuta aos tribunais (magistratura e equipes técnicas) |
| 2. Promover capacitação dos(as) magistrados(as) e equipes técnicas sobre o Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas. | Capacitação com base no curso "Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas" | Escolas Judiciais, em parceria com Enfam |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Readequar as estruturas internas às novas diretrizes de estruturação e produtividade das equipes técnicas; | Atos normativos | Comitês locais da primeira infância, tribunais |
| 2. Estabelecer parcerias para viabilizar recursos orçamentários para implantação de equipes | Acordos de cooperação técnica | Comitês locais da primeira infância, tribunais |

| | | |
|---|--|---|
| multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude; | | |
| 3. Manter apoio técnico-operacional às Coordenadorias da Infância e Juventude estaduais a partir da equipe técnica do CNJ; | Assistência técnica permanente às CIJs | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância e Equipe técnica do CNJ. |
| 4. Monitorar a melhoria da capacidade instalada para implementação da política judiciária da primeira infância. | Relatório, Inspeção | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, Corregedoria Nacional de Justiça |

EIXO 3 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito ao atendimento integrado e prioritário: Sistema de integração de dados interjudiciário (articulação processual) e extrajudiciário: Fluxos abrangentes de atenção à primeira infância, pautados na garantia dos direitos pela rede, acessíveis à população (art. 6º, I)

| EIXO 3a – DIREITO AO ATENDIMENTO INTEGRADO E PRIORITÁRIO: SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE DADOS INTERJUDICIÁRIO (articulação processual) | | |
|---|---|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Incluir polo processual “criança interessada” contendo os dados de nome, CPF e data de nascimento em todas as ações judiciais que envolvam interesses de crianças na primeira infância; | Inclusão de dados nas ações judiciais | Ajuizadores de ações (advogados), apoio das OABs signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Universalizar marcador de prioridade no momento de ajuizamento de ação que possua o campo criança interessada; | Universalização de marcador de prioridade | CNJ (DTI e DMF), tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| 3. Enviar os dados de criança interessada para o Datajud; | Alteração de sistema | DPJ, DTI, tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| 4. Criar diretrizes para auxiliar na resolução de conflitos de competência relacionados à criança (infância, violência doméstica, crimes contra criança, família, etc.) – conceito uma família um juiz; | Nota técnica (conforme previsto no art. 103 da RICNJ) | Foninj e Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância no CNJ |
| 5. Propor ato normativo para efetivação da prioridade absoluta na tramitação de processos judiciais que envolvam interesses da primeira infância, com obrigatoriedade de acompanhamento pela Corregedoria para assegurar a celeridade processual; | Proposta de Ato normativo | Foninj e Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância no CNJ, tribunais, Corregedoria |

| | | |
|--|--------------------------------|---|
| 6. Criar Grupo de Trabalho para estudo e proposições sobre compartilhamento de provas entre distintas jurisdições que possam vir a tomar decisões com base nos mesmos fatos, envolvendo questões atinentes à primeira infância. | Ato normativo e nota técnica | Foninj e Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Elaborar painel que contenha os processos com informações sobre “crianças interessadas”; | Painel de BI | DPJ /CNJ |
| 2. Criar alerta no momento do ajuizamento da ação que possua o campo “criança interessada” preenchido, analisar se existem outros processos que envolvam a criança dentro dos sistemas processuais e integrar via PDPJ-Br. | Alteração de sistema | CNJ (DTI e DMF) e tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Acompanhar a Integração dos vários segmentos do Judiciário para atendimento integrado envolvendo gestantes e/ou mães de crianças na primeira infância; | Relatório | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ e Comitês locais – tribunais |
| 2. Estabelecer Protocolos Interinstitucionais e/ou parcerias técnicas com os órgãos gestores de políticas sociais para implementação do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias, inclusive para: 1) avaliação mútua de impacto de políticas, modalidades de atendimento e decisões na efetividade de direitos; 2) aprimoramento de estratégias de referência, contrarreferência, coordenação e integração do atendimento que envolve o Sistema de Justiça e as políticas setoriais à primeira infância; 3) celebração de cooperação com o Poder Executivo para a solução célere de demandas judiciais, notadamente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e segurança pública; 4) estímulo à participação processual de profissionais da Assistência Social, da Saúde e da Educação nas causas que envolvem crianças, visando à aplicação de soluções consensuais envolvendo todos os interessados. | Protocolos interinstitucionais | Comitês gestores da Primeira Infância – CNJ e tribunais, comitês sob coordenação do Poder Executivo e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

EIXO 3b – DIREITO AO ATENDIMENTO INTEGRADO E PRIORITÁRIO: SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE DADOS EXTRAJUDICIÁRIO

| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
|--|--|---|
| 1. Articular parcerias com os demais atores do sistema de justiça e da rede de proteção para elaboração de projeto de integração de seus respectivos sistemas. | Parceria | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ e Comitês locais – tribunais estaduais, federais e trabalhistas, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Sensibilizar demais órgãos do Sistema de Justiça para inclusão do campo “criança interessada” em sistemas que influenciam os processos judiciais, como boletim de ocorrência, auto de prisão em flagrante, etc.; | Alteração do sistema | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ e Comitês locais – tribunais estaduais, federais e trabalhistas, Atores do sistema de segurança pública, assistência social, saúde, educação, conselho tutelar |
| 2. Elaborar projeto para interoperabilidade entre os sistemas do Judiciário e dos demais atores do sistema de justiça e rede de proteção, via criação de APIs (referência contrarreferência) quanto aos dados referentes aos direitos contemplados na Resolução CNJ n. 470/2022. | Projeto e Protocolo interinstitucional que subsidie a atuação jurisdicional para encaminhamentos a serviços e programas municipais | Partícipes da parceria estabelecida no item 1 da ação de curto prazo |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Iniciar implantação de interoperabilidade de dados entre órgãos do Sistema de Justiça correspondentes aos segmentos do Judiciário envolvidos na Política; | Sistema de dados de Justiça integrado | CNJ, CNMP, Condege, MJSP |
| 2. Iniciar implantação da interoperabilidade entre os sistemas do judiciário e os sistemas dos demais atores do sistema de justiça e rede de proteção, via criação de APIs (referência contrarreferência) quanto aos dados referentes aos direitos contemplados na Resolução CNJ n. 470/2022). | Alteração de sistema | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, Comitês judiciários locais e Atores dos sistemas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, conselho tutelar, CNJ e tribunais estaduais, federais e trabalhistas |

EIXO 4 – DO PLANO DE AÇÃO – Reconhecimento do trabalho em rede no monitoramento feito pelo CNJ (produtividade)

| EIXO 4. TRABALHO EM REDE COMO PRODUTIVIDADE | | |
|---|--|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Mapear Boas Práticas relacionadas a trabalho em rede entre órgãos e entidades públicas e privadas para garantia de direitos da criança na primeira infância; | Relatório com levantamento realizado nos tribunais e no Portal CNJ de Boas Práticas do Judiciário | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, em parceria com DGE e tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| 2. Disseminar boas práticas já premiadas pelo CNJ e pelos tribunais e signatários do pacto voltadas aos direitos da primeira infância; | Plano de comunicação, incluindo criação de aba "Boas Práticas" na página da política nacional para a primeira infância | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, comitês locais, SCS e signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 3. Iniciar elaboração de diretrizes com critérios de reconhecimento pelos tribunais como efetiva produtividade: o estabelecimento de fluxos e protocolos pelos(a) magistrados(as) no tocante à primeira infância, com exigência de suporte das Coordenadorias da Infância para esse trabalho; | Ato normativo (Resolução alteradora) | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ |
| 4. Fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e programas de formação profissional. | Proposta de alteração da Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional Inclusão da temática nos editais dos concursos públicos | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, tribunais, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Incluir critérios de atuação intersetorial na avaliação de Produtividade para fins de promoção; | Atos normativos | Tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| 2. Criar metas específicas da Política Judiciária da Primeira infância; | Metas da política | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, tribunais e Coordenadoria de Apoio à Governança de Políticas Judiciárias/CNJ |
| 3. Ampliar editais para mapeamento, premiação e | Projeto | Comitê Gestor Nacional da Primeira |

| | | |
|---|---|---|
| disseminação de boas práticas, visando compartilhar boas práticas convergentes com a implementação da Resolução CNJ n. 470/2022; | | Infância – CNJ e comitês locais, com apoio do DGE, do Ceajud e da SCS |
| 4. Articular ampliação e aperfeiçoamento da formação e capacitação da magistratura sobre trabalho em rede; | Cursos e formação continuada | Enfam e escolas judiciais dos tribunais |
| 5. Qualificar permanente a equipe técnica do CNJ composta por profissionais das áreas de antropologia, direito, pedagogia, psicologia, serviço social. | Equipe técnica própria do CNJ | Comitê Gestor Nacional CNJ |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover formação continuada das equipes técnicas do Judiciário em metodologias de trabalho em rede desde a primeira infância; | Capacitação e apoio técnico permanente | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, Ceajud, Equipe técnica do CNJ e signatários do Pacto |
| 2. Avaliar a pertinência de criação de metas nacionais do judiciário que incentivem o trabalho em rede para garantia dos direitos na primeira infância. | Meta nacional sobre trabalho em rede na primeira infância | DGE/CNJ |

EIXO 5 – DO PLANO DE AÇÃO – Acesso à Justiça (justiça amigável, estrutura judiciária, direito à informação sobre os próprios direitos, linguagem acessível, escuta e participação)

| EIXO 5 – ACESSO À JUSTIÇA | | |
|---|---|---|
| 5a – ESTRUTURA JUDICIÁRIA | | |
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Iniciar elaboração de manual com: a) diretrizes referentes à organização do espaço físico do Judiciário: áreas de entrada diversificadas e protegidas; áreas de espera para o público em geral que favoreçam a interação responsiva e a proteção; área lúdica para as crianças aguardarem o atendimento; mobiliário adequado para atendimento por equipe técnica e na sala de audiência; banheiro infantil e com trocador de fraldas; acessibilidade e outros fatores a serem incluídos por meio de processo de escuta dos usuários, | Projeto para elaboração de manual de orientações técnicas para a melhoria da estrutura judiciária e dinâmica de atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias | Foninj/Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ (com apoio do Colinj, do Fonajup e dos tribunais) |

| | | |
|---|--|--|
| incluindo as crianças; b) orientações técnicas sobre a dinâmica de atendimento como, por exemplo, acolhimento, fornecimento de informações, alimentação durante o período de permanência no Judiciário, adequação do espaço ao tipo de atendimento, disponibilização de espaços lúdicos, entre outros aspectos. | | |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Lançar o Manual de orientações técnicas para melhoria da estrutura e dinâmica de acesso à Justiça na primeira infância; | Manual | Foninj/Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ (com apoio do Colinj, do Fonajup e dos tribunais) e SCS e SCE |
| 2. Realizar diagnóstico em âmbito estadual das estruturas existentes e das demandas para sua adequação às diretrizes estabelecidas no manual, considerando as recomendações derivadas do Diagnóstico sobre a "Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas de Infância e Juventude"; | Diagnóstico em nível estadual | Tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| 3. Realizar 40% de adequação das estruturas judiciais com base no manual e no diagnóstico realizado; | Relatório encaminhado ao Comitê Gestor Nacional | Tribunais, com acompanhamento do comitê local da primeira infância e do comitê gestor nacional |
| 4. Realizar levantamento de diretrizes arquitetônicas para a construção de novas estruturas pelo Poder Judiciário; | Relatório e possível aprimoramento do manual de orientações técnicas | Foninj/Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ (com apoio do Colinj, do Fonajup, dos tribunais e de signatários do Pacto) |
| 5. Acompanhar cronograma de adequação pelos tribunais com base no manual e no diagnóstico realizado. | Relatório | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar 100% de adequação das estruturas e dinâmicas de atendimento com base no manual e no diagnóstico realizado; | Relatório sobre adequação realizada | Tribunais estaduais, federais e trabalhistas |

| | | |
|---|---|---|
| 2. Consolidar as diretrizes arquitetônicas para instalação de estruturas judiciárias amigáveis à primeira Infância. | Propor ato normativo atualizado e | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ |
| EIXO 5 – ACESSO À JUSTIÇA 5b – INFORMAÇÃO | | |
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Entrega | Responsável |
| 1. Definir conteúdo e estratégias de comunicação gráficas e visuais para elaboração de materiais informativos para crianças e seus responsáveis sobre seus direitos e sobre o modo de organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as especificidades locais; | Projeto para elaboração de manual de orientações técnicas | Foninj/Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ e Setor de Comunicação do CNJ, com apoio de parceiros (Conanda, etc.) |
| 2. Elaborar e disponibilizar os materiais informativos em linguagem simples, que aponte com ludicidade os direitos e respectivos equipamentos públicos à disposição da primeira infância, com indicação de suas competências, localização e contatos; | Plano de comunicação com materiais informativos adequados ao público atendido, em formato virtual e físico, com inclusão de abas temáticas no site do CNJ e dos tribunais | Foninj/Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ e de Comunicação do CNJ, em parceria com signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância (articulação com Conanda, Unicef, ANDI, Unesco, agências de comunicação, etc. |
| 3. Incentivar que todas as Coordenadorias Estaduais desenvolvam sites próprios para divulgação dos direitos da primeira infância em linguagem simples e acessível às crianças e famílias;* | Acordos e Parcerias Direitos da primeira infância divulgados nos tribunais de todo País | Foninj/Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância do CNJ (com apoio do COLINJ, do Fonajup) com todos os tribunais |
| 4. Divulgar amplamente nas redes sociais dos tribunais matérias, eventos, capacitações e demais atividades relativas à primeira infância | Plano de comunicação | tribunais, Colinj, Fonajup, Abraminj, AMB, etc. |
| 5. Fomentar divulgação em creches, escolas infantis, conselhos tutelares, equipamentos do SUS e do SUAS, dos direitos das crianças na primeira infância e formas de acesso à Justiça. | Acordos e parcerias | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância e Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Elaborar materiais gráficos e visuais para crianças e responsáveis sobre os direitos, | Materiais gráficos e visuais acessíveis ao público a que | Comitê Gestor da Primeira Infância, SCS e signatários do Pacto |

| | | |
|---|---|---|
| modo de organização e funcionamento da Justiça, com a participação das crianças e suas famílias; | ese dirige e elaborado com sua participação | Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Promover a difusão dos materiais produzidos, dando visibilidade às políticas da primeira infância em nível nacional, estadual, distrital e municipal. | Plano de comunicação implementado | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, tribunais estaduais, federais e trabalhistas Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar avaliação permanente e aprimoramento dos materiais informativos para crianças e para os responsáveis, bem como da participação da criança nos atos judiciais, obrigatoriamente com a participação de crianças; | Diagnóstico e aprimoramento dos materiais e processos de participação das crianças | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, SCS, Comitês locais e signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Incentivar pesquisas acadêmicas sobre o acesso à justiça para crianças na primeira infância e suas famílias. | Pesquisas acadêmicas | Comitê Gestor da Primeira Infância e universidades signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| EIXO 5 – ACESSO À JUSTIÇA 5c – ESCUTA e LINGUAGEM ACESSÍVEL | | |
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Entrega | Responsável |
| 1. Elaborar curso introdutório sobre escuta e participação das crianças na Primeira Infância no Judiciário; | Preparação de capacitação sobre acesso à justiça na primeira infância (escuta e participação) | Foninj/Comitê Nacional pela Primeira Infância do CNJ, Ceajud, em parceria com Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Criar Grupo de Trabalho para elaboração de Protocolo de escuta de crianças com perspectivas de Primeira infância com diretrizes de linguagem e técnicas comunicacionais adequadas, incluindo as não verbais, e de Protocolo de julgamento com perspectivas de Infância com diretrizes de linguagem e técnicas comunicacionais adequadas a cada faixa etária; | Ato normativo de criação do Grupo de Trabalho | |
| 3. Incluir nas capacitações sobre Depoimento Especial as metodologias que são adequadas para a escuta da criança na primeira infância; | Protocolo de escuta de crianças na primeira infância | Grupo de trabalho instituído no item anterior, Ceajud, Childhood Brasil |

| | | |
|--|--|--|
| 4. Realizar parceria com centros de pesquisa para avaliação da adequação da participação infantil em processos judiciais na perspectiva das crianças e de seus familiares e/ou responsáveis, para melhoria contínua do atendimento. | Acordos e parcerias para avaliação e aprimoramento contínuo do atendimento judicial | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover formação continuada da magistratura e das equipes técnicas e servidores(as) do Judiciário, incluindo terceirizados, sobre processos e metodologias de escuta das crianças na primeira Infância; | Formação | Ceajud, Enfam e escolas dos tribunais estaduais, federais e trabalhistas |
| 2. Fomentar a implementação de mecanismos diversificados e inclusivos de participação nas ações civis públicas, notadamente quando envolverem questões estruturais, orientando os(as) magistrados(as) a buscarem, tanto quanto possível, avaliar as percepções das próprias crianças, quando diretamente afetadas. | Proposta de Ato normativo | Comitê Gestor Nacional pela Primeira Infância do CNJ, Foninj. Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover o desenvolvimento de linha de pesquisa sobre o direito à escuta e participação da criança na primeira infância no Judiciário. | Produção de conhecimento científico sobre metodologia de escuta e participação da criança em processos judiciais na primeira infância. | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ e signatários do Pacto, especialmente universidades |

EIXO 6 – DO PLANO DE AÇÃO – Atuação intersetorial para promoção de planejamento familiar e paternidade/maternidade responsável

| EIXO 6 – PLANEJAMENTO FAMILIAR E PATERNIDADE-MATERNIDADE RESPONSÁVEL (DIREITOS REPRODUTIVOS E PODER FAMILIAR) | | |
|---|---|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Articular com os comitês/redes de primeira infância nacional, distrital, estaduais e municipais a oferta de políticas públicas de planejamento familiar em seu âmbito de atuação, incluindo promoção de palestras e debates públicos – especialmente nas escolas – sobre direitos sexuais e reprodutivos e desenvolvimento da sexualidade consciente para todas as | Planos pela primeira infância prevendo ações de planejamento familiar | Comitês Nacional e locais da Primeira Infância do Judiciário e do Executivo, em parceria com a Sociedade Civil |

| | | |
|---|--|---|
| crianças, ao menos no início da puberdade e adolescentes, visando prevenir a violência sexual e a gravidez na adolescência; | | |
| 2. Mapear junto aos Comitês Locais da Primeira Infância ações, formações e outras iniciativas voltadas à paternidade-maternidade responsável, como o Programa AFIN/TJSP e a Oficina de Parentalidade que possam ter reflexos na temática da prevenção da gravidez na adolescência, prevenção da violência, erradicação ao Trabalho Infantil e ao Incentivo à Aprendizagem, bem como no combate ao tráfico de pessoas e exploração sexual, etc.; | Relatório e protocolo interinstitucional que subsidie a atuação jurisdicional para encaminhamentos a serviços e programas municipais | Comitê Nacional da Primeira Infância, com apoio do TST, STJ, Colinij e do Fonajup |
| 3. Implementar a Resolução CNJ n. 485/2023; | Realização de pelo menos uma oficina em cada estado e DF | Foninj/Comitês Nacional e locais da primeira infância, com apoio do Colinij, do Fonajup e outros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 4. Realizar oficinas sobre direitos sexuais e reprodutivos em unidades socioeducativas de meio fechado e em programas de atendimento do meio aberto; | Oficinas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa | Comitês Nacional e locais da primeira infância, DMF, MDS, MDHC, com apoio do Colinij, do Fonajup, do Fonajuv, e outros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 5. Fomentar a universalização da oferta do Pré-Natal do Parceiro pela Rede de Saúde. | Parcerias | Comitês Nacional e locais da Primeira Infância, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, Empresas, MPT, MS e redes estaduais e municipais |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar oficinas, seminários e cursos para magistratura, equipes técnicas e servidores do judiciário e outros atores do sistema de garantia de direitos que aborde a temática do planejamento familiar e da paternidade-maternidade responsável; | Ações formativas | Comitês Locais da Primeira Infância – tribunais |
| 2. Incentivar que na reavaliação de medida socioeducativa por meio de audiência concentrada (Recomendação CNJ 98/2021) seja observado se o atendimento está contemplando medidas preventivas de | Proposição Ato Normativo | Foninj Corregedoria Nacional de Justiça |

| | | |
|---|--|--|
| gravidez na adolescência, incluídas no PIA; | | |
| 3. Difundir os parâmetros de inspeção em unidades e programas socioeducativos (meio aberto e meio fechado), conforme Provimento n. 118/2021 do CNJ, que preveem se estão sendo adotadas atividades sobre direitos sexuais e reprodutivos durante o cumprimento da medida socioeducativa, incluindo a prevenção da gravidez na adolescência; | Orientação e inspeção | Foninj, Corregedoria Nacional de Justiça |
| 4. Articular estímulo fiscal para que as empresas implementem planos de atendimento a famílias com integrantes na primeira infância; | Proposta legislativa | Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 5. Sensibilizar magistrados(as) e servidores(as) do Judiciário a destinarem imposto de renda a programas de apoio à parentalidade e prevenção do trabalho infantil. | Campanha (ex. Adesão à Campanha Se Renda à Infância) e Cine Debate com o documentário "O Começo da Vida" nos tribunais do Trabalho | CSJT, TST, tribunais regionais do Trabalho |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Formar formadores para que a temática seja permanentemente difundida no âmbito dos tribunais e da rede de serviços de sua respectiva jurisdição; | Plano Formativo e parcerias | Comitês Locais da Primeira Infância – tribunais e signatários do Pacto |
| 2. Avaliar necessidade de adequações normativas no âmbito do CNJ e proposições legislativas que possam fortalecer ações de planejamento familiar; | Propostas normativas | Comitê Nacional da Primeira Infância |
| 3. Avaliar a execução de programas voltados à temática. | Relatório de Avaliação | Comitê Nacional da Primeira Infância e signatários do Pacto |

EIXO 7 – DO PLANO DE AÇÃO – Licença-maternidade e paternidade, serviços e programas de apoio à parentalidade

| EIXO 7 – LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE, DEMAIS APOIOS À PARENTALIDADE | | |
|--|----------------|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar campanha sobre o direito à licença-maternidade e paternidade prevista em Lei à luz do direito ao desenvolvimento humano integral na primeira infância; | Campanha | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, com apoio da SCS/CNJ e signatários do Pacto |

| | | |
|--|---|---|
| <p>2. Promover cursos e <i>workshops</i> para capacitar magistrados(as), servidores(as) do Judiciário e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre a importância de uma visão abrangente dos direitos da criança na primeira infância, enfatizando o apoio à gestante, aos pais, à família e à comunidade;</p> | <p>Cursos e <i>workshops</i></p> | <p>Comitê Nacional da Primeira Infância CNJ e signatários do Pacto</p> |
| <p>3. Fomentar adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei n. 11.770/2008, para que as empresas (mediante concessão de incentivo fiscal) adotem a prorrogação da licença-maternidade e da licença paternidade. Tais prorrogações deverão ser garantidas, na mesma proporção, à empregada ou ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança na primeira infância;</p> | <p>Campanhas</p> | <p>Comitês Nacional e locais da Primeira Infância, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, Empresas, TST, MPT</p> |
| <p>4. Apoiar a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais da Primeira Infância, com recomendação para construção de protocolos para a integração entre os diferentes setores (saúde, educação, assistência social, etc.) no que se refere à garantia do direito à licença-maternidade e paternidade conjugada com ações de fortalecimento de competências para a parentalidade;</p> | <p>Protocolos</p> | <p>Comitê Nacional da Primeira Infância CNJ e signatários do Pacto</p> |
| <p>4. Fomentar a adoção de programas de apoio à maternidade, no ambiente de trabalho, como, por exemplo, o "Programa de Assistência à Maternidade Gentil" do TRT 13, cujos objetivos são: I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação; II – promover a integração da mãe com a criança; e III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança. Assim como programas de apoio à parentalidade, como os círculos parentais desenvolvidos pelo STJ, entre outros;</p> | <p>Difusão de programas de apoio parentalidade, inclusive para servidores(as) do Judiciário</p> | <p>Comitê Nacional da Primeira Infância CNJ e signatários do Pacto</p> |
| <p>5. Adotar medidas para proteção contra demissão de gestantes, entre os quais tratamento prioritário aos processos que envolvam dispensa discriminatória de gestantes, já que o não pagamento das verbas rescisórias às mães afetam a primeira infância;</p> | <p>Nota técnica e criação de alerta processual</p> | <p>Justiça do Trabalho</p> |
| <p>6. Contribuir para a regulamentação da licença paternidade (GT na Secretaria da</p> | <p>Atualização da legislação</p> | <p>CNJ, GT Licença-paternidade da SM/CDF, STF e outros</p> |

| | | |
|---|--|---|
| Mulher da Câmara dos Deputados e ADO 10 do STF). | | signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Instalar sala de amamentação nas serventias da Justiça, destinada a usuários internos (servidoras, estagiárias, terceirizadas, advogadas) e ao público externo em geral, considerando a Resolução CNJ n. 401/2021 (art. 3º, XI); | Salas adaptadas para amamentação | Tribunais |
| 2. Assegurar vagas exclusivas para gestantes nos estacionamentos dos edifícios dos Fóruns; | Vagas de estacionamento | Tribunais |
| 3. Garantir ao(à) servidor(a) em gozo de licença-paternidade/maternidade ou licença adotante— prioridade na marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença; | Prioridade no agendamento de férias | Tribunais |
| 4. Garantir prioridade processual para as Ações Cíveis Públicas de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem e para o cumprimento da cota de aprendizagem pelas empresas. | Normativo, incluindo identificação de processos e acompanhamento de prazos ou nota técnica | Justiça do Trabalho |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Fomentar a realização de pesquisas sobre a relação da oferta da licença-maternidade e paternidade vinculada à participação em programa de educação parental/apoio à parentalidade e redução da violência contra crianças; | Plano de fomento a pesquisas | Comitê Gestor Nacional e comitês locais da primeira infância e signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Dar publicidade ao monitoramento do acesso à licença-maternidade e paternidade. | | |

EIXO 8 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito à Filiação: Garantia do Registro de Nascimento e Reconhecimento paterno

| EIXO 8 - DIREITO À FILIAÇÃO E AO REGISTRO DE NASCIMENTO, RECONHECIMENTO PATERNO | | |
|--|----------------------------|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Promover capacitação para os registradores sobre abordagem pautada na valorização da paternidade ativa nos cartórios de | Capacitação <i>on-line</i> | Corregedoria Nacional de Justiça, Comitê Nacional da Primeira Infância, com |

| | | |
|---|--|---|
| registro civil (para além de providenciar o documento do registro civil, interagir no sentido de fortalecer o exercício da paternidade positiva); | | apoio de signatários do Pacto |
| 2. Fomentar a implantação de Unidades Interligadas (Provimento CNJ n. 13/2010) nas maternidades para que o registro de nascimento seja realizado no local do parto; | Unidades Interligadas | Corregedoria Nacional de Justiça, Comitê Nacional da Primeira Infância, com apoio de signatários do Pacto |
| 3. Promover ações interinstitucionais para regulamentar os registros de nascimento de pessoas das comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ribeirinhas); | Recomendação conjunta proposta e aprovada | Foninj, Corregedoria Nacional de Justiça, Comitê Nacional da Primeira Infância CNJ e signatários do Pacto |
| 4. Mapear boas práticas e campanhas permanentes sobre erradicação do sub-registro paterno; | Relatório com levantamento realizado nos tribunais, CNJ, Instituto Inovare, e signatários do Pacto | Corregedoria Nacional de Justiça, Comitê Nacional da Primeira Infância CNJ e signatários do Pacto |
| 5. Promover mutirão nas comunidades tradicionais para garantia do registro civil de pessoas das comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ribeirinhas); | Registros de nascimento de crianças de povos e comunidades tradicionais e seus familiares, se for o caso | Corregedoria de Justiça e signatários do Pacto |
| 5. Articular para que os adolescentes e os pais em privação de liberdade possam reconhecer a paternidade dos(as) filhos(as) de forma facilitada a partir do atendimento inicial no sistema socioeducativo e no sistema prisional. | Fluxo de encaminhamento para obtenção de documentação na porta de entrada do sistema socioeducativo | Comitê Nacional da Primeira Infância CNJ, DMF e signatários do Pacto |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover ações interinstitucionais com vistas à implementação obrigatória da DNV eletrônica e sua interoperabilidade entre CGJ, maternidades/hospitais e cartórios; | Fluxo e capacitação | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, Corregedoria Nacional de Justiça e signatários do Pacto |
| 2. Solicitar das Corregedorias locais, nas inspeções, a implementação das unidades interligadas nos respectivos estados, de forma que todos os municípios que tenham maternidades possam realizar o registro de nascimento no local do parto. | Inspeção com análise de interligação de unidades de registros | Corregedoria Nacional de Justiça |

| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
|--|--|---|
| 1. Definir protocolo ou política judiciária de realização de mutirões de registros tardios e de reconhecimento de paternidade biológica e socioafetiva, com a participação dos oficiais de registro civil. | Protocolo ou ato normativo proposto e aprovado | Foninj/Corregedoria Nacional de Justiça |

EIXO 9 – DO PLANO DE AÇÃO – Prevenção da ruptura de vínculos familiares

| EIXO 9 – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA COM FOCO NA PREVENÇÃO DA RUPTURA DE VÍNCULOS FAMILIARES | | |
|--|---|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Implementar mecanismos para evitar o acolhimento indevido de crianças e adolescentes; | Protocolos de pré-acolhimento | Foninj/Comitê Gestor da Primeira Infância CNJ e signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Difundir cursos sobre o Marco Legal da Primeira Infância e SNA oferecidas pelo CNJ e incentivar a participação no âmbito de suas atividades profissionais; b. Incentivar a ampliação de capacitações e formações acerca do Marco Legal da Primeira Infância aos(as) servidores(as), considerando a possibilidade de incluir dentro da jornada de trabalho (formatos híbridos podem facilitar esta possibilidade); | Capacitação | Ceajud/CNJ |
| 3. Ampliar práticas restaurativas para fortalecimento de vínculos e construção do PIA, gerando corresponsabilidade na implementação das condicionantes; | Manual e cursos | Órgão de Macrogestão da JR CNJ |
| 4. Garantir o acesso a visitas de filhos(as) de adolescentes em restrição de liberdade; | Fluxo e protocolo Formação realizada para Magistrados(as) pela Enfam | Comitê Gestor da Primeira Infância, DMF, Enfam |
| 5. Incentivar a inclusão de adolescentes mães, pais e responsáveis por crianças na primeira infância no âmbito do meio fechado do sistema socioeducativo (semiliberdade) | Fluxo e protocolo integrado | DMF, Foninj, MDS, MDHC, Conanda |

| | | |
|--|--|--|
| em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; | | |
| 6. Disseminar e apoiar à implementação de serviços/programas governamentais de apoio à parentalidade, como o Programa Criança Feliz. | Famílias encaminhadas para políticas de apoio à parentalidade governamentais | Signatários do Pacto Nacional, MDS |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Estabelecer de diálogo entre o CNJ e signatários do Pacto com o Poder Executivo para fortalecimento de políticas intersetoriais de atendimento na perspectiva da capacitação de conselheiros tutelares; | Protocolo interinstitucional | Gestor do Pacto Nacional pela Primeira Infância, SNDCA/MDHC, CNMP, RNPI, demais signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Fortalecer o diálogo entre Sistema de Justiça e Poder Executivo para internalizar as ações que constam da reavaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; | Protocolo interinstitucional | Foninj e Gestor do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 3. Promover agenda nacional de encontros formativos e troca de experiências entre os membros das equipes multiprofissionais que atuam em processos da primeira infância a fim de proporcionar o nivelamento conceitual, metodológico e técnico dos seus componentes; | Fórum permanente de Equipes técnicas | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância, Colinj e Fonajup |
| 4. Implementar mecanismos para promoção do desacolhimento (ex. disseminação de iniciativas como piloto de adaptação de metodologia para reintegração familiar, realizado pelo TJRJ em parceria com o Instituto). | Disseminação de metodologia de apoio à reintegração familiar | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ e comitês locais da Primeira Infância – tribunais, signatários do pacto |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Implementar 50% das metas do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). | Relatório | CNJ, tribunais, MDS, MDHC, demais signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância com atribuições previstas no PNCFC |

EIXO 10 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito à saúde (pré-natal, parto humanizado, puericultura, odontopediatria, imunização, saúde mental etc.)

| EIXO 10 – DIREITO À SAÚDE (pré-natal, parto humanizado, puericultura, odontopediatria, imunização, saúde mental etc.) | | |
|---|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Fomentar atividades formativas do SGD sobre os direitos à Saúde na primeira infância; | Curso do Marco Legal da Primeira Infância produzido no Pacto, transformado em Curso de Especialização a ser lançado pela ENDICA/MDHC em out/2023 | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Divulgar Manual de Saúde Bucal de Crianças de 0 a 2 anos, produzido pelo STJ, aos serviços de odontologia dos tribunais e da rede de saúde dos respectivos territórios, caso pertinente; | Qualificação dos serviços de odontologia dos tribunais e da rede de proteção em relação à primeira infância | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância, STJ, tribunais de justiça, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 3. Realizar campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação. | Campanha | CNJ, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Formar profissionais de saúde para o acompanhamento de adolescentes gestantes e puérperas em cumprimento de medida socioeducativa; | Profissionais capacitados | Comitê Gestor da Primeira Infância, DMF, em parceria com o Ministério da Saúde |
| 2. Formar profissionais de saúde para o acompanhamento de gestantes e puérperas em cumprimento de medida de privação de liberdade; | Profissionais capacitados | Comitê Gestor da Primeira Infância, DMF, em parceria com o Ministério da Saúde e a SENAPPEN/MJSP |
| 3. Apoiar a implementação da PNAISC/MS por meio de sua inclusão nos planos municipais, distrital e estaduais do Executivo e do Judiciário. | Planos pela primeira infância em nível municipal, distrital e estadual contendo estratégias de implementação da PNAISC Prevenção de doenças evitáveis desde a primeira infância | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância, em parceria com signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
|---|--|--|
| 1. Monitorar e avaliar das ações voltadas à garantia do direito prioritário à saúde na primeira infância. | Sistema de monitoramento implementado Redução da mortalidade materna e infantil Redução do número de cesarianas sem indicação médica | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| 2. Construir fluxo e protocolo de atuação integrada para garantia do direito à saúde integral prioritária na primeira infância. | Fluxo e protocolo disseminado em todo País | Comitê Gestor da Primeira Infância, em parceria com signatários do Pacto |

EIXO 11 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito à nutrição e alimentação (salas de amamentação, alimentação escolar, nutrientes)

| EIXO 11 – DIREITO À NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO (salas de amamentação, alimentação escolar, nutrientes) | | |
|---|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Divulgar o Curso Marco Legal da Primeira Infância aos Comitês Gestores da Primeira Infância estaduais, contendo conteúdos sobre o direito à alimentação e nutrição; | Capacitação dos responsáveis pelas medidas de garantia do direito à nutrição e alimentação | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| 2. Mapear instrumentos de fiscalização das condições de nutrição e acompanhamento nutricional das crianças em serviços de acolhimento (ex. acesso à banco de leite em casos de acolhimento de recém-nascidos) e de socioeducação, assim como das gestantes em situação de encarceramento; | Relatório diagnóstico | Foninj, Comitê Gestor da Primeira Infância, DMF, Corregedoria |
| 3. Mapear boas práticas intersetoriais envolvendo Judiciário e Direito à Alimentação e Nutrição na Primeira Infância (segurança alimentar com respeito às diversidades culturais das infâncias). | Relatório com levantamento realizado nos tribunais, CNJ, Instituto Innovare, e signatários d Pacto | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com os signatários do Pacto |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover formação continuada sobre o Marco Legal da Primeira Infância, incluindo o direito à nutrição e alimentação; | Capacitação continuada | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e signatários |

| | | |
|--|---|--|
| 2. Articular parceria entre CNJ e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan); | Alinhamento de estratégias para garantia do direito à alimentação e nutrição na primeira infância Campanhas sobre o direito humano à alimentação adequada. | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e signatários (MDS, MS) |
| 3. Apoiar a elaboração e implementação do plano municipal, distrital e estadual da primeira infância, com vistas à atuação em rede para garantia do direito à alimentação e nutrição na primeira infância, considerando a importância primordial da amamentação e sua relação com o direito à licença-maternidade. | Plano municipal, distrital e estadual da primeira infância implementado com apoio do sistema de justiça | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e signatários |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Ampliar o acesso às políticas públicas para enfrentamento dos determinantes sociais da desnutrição e obesidade; | Redução da desnutrição na primeira infância | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com os signatários do Pacto |
| 2. Estabelecer mecanismo de orientação às famílias e aos profissionais que executam medidas protetivas sobre os benefícios da amamentação e formação de hábitos alimentares saudáveis na primeira infância. | Redução da desnutrição e da obesidade na primeira infância | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |

EIXO 12 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito à renda básica familiar

| EIXO 12 – DIREITO À RENDA BÁSICA FAMILIAR (acesso a benefícios, serviços, programas sociais e emprego) | | |
|---|---|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Verificar e, se necessário, diligenciar a inclusão no CadÚnico das famílias acompanhadas pela Justiça, inclusive dos(as) adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento e em cumprimento de medida socioeducativa; | Protocolo e fluxo de inclusão social e produtiva para acesso à renda básica | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| 2. Priorizar processos que tratam de benefícios assistenciais e benefícios previdenciários conexos à maternidade e à paternidade; | Protocolo | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |

| | | |
|---|--|---|
| | | Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| 3. Disseminar os dados do Diagnóstico do Pacto Nacional pela Primeira Infância que apontam para os determinantes sociais do encarceramento feminino envolvendo gestantes e mães; | Disseminação de informações | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, DMF, SCS/CNJ, signatários do Pacto |
| 4. Realizar Seminário internacional sobre Primeira Infância e o Mundo do Trabalho. | Seminário internacional | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Mapear e disseminar boas práticas de prevenção da reincidência a partir da inclusão social e produtiva de famílias com crianças na primeira infância; | Relatório com levantamento realizado nos tribunais, CNJ, Instituto Innovare, e signatários d Pacto | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, DMF, SCS/CNJ, signatários do Pacto |
| 2. Capacitar magistrados(as), assessores(as) de primeiro e segundo grau e equipes técnicas sobre os determinantes sociais da judicialização, com foco na prevenção da judicialização afeta a crianças na primeira infância; | Capacitação continuada | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância, Ceajud/CNJ, Enfam |
| 3. Verificar a relação entre a elaboração e implementação dos planos municipais, distrital e estaduais pela Primeira Infância e a redução da desigualdade social. | Planos pela primeira infância elaborados e implementados. Campanha | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância, SCS/CNJ, signatários do Pacto |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Elaborar e disseminar fluxo e protocolo de acesso à segurança de renda por meio do atendimento judicial ou extrajudicial prioritário a famílias com crianças na primeira infância; | Fluxo e protocolo adotado pelo Judiciário e o SGD | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, signatários do Pacto (CNMP, Condege, MDS) |
| 2. Monitorar a inclusão social e produtiva de famílias com crianças na primeira infância atendidas pelo Sistema de Justiça (ex.: piloto do TJRJ com Instituto Dara). | Sistema de monitoramento de Enfrentamento da desigualdade social | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância, signatários do Pacto |

EIXO 13 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito à moradia

| EIXO 13 – DIREITO À MORADIA (Habitação e proteção) | | |
|---|--|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Verificar se as crianças que residem em ocupações irregulares têm acesso aos equipamentos públicos (não tem comprovante de endereço e isso obsta o acesso muitas vezes); | Orientações aos(as) magistrados(as) competentes sobre proteção de crianças em situação de ocupações irregulares, despejo ou realocação | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| 2. Observar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários em casos de despejo forçado ou realocação; | Orientações aos(as) magistrados(as) competentes sobre proteção de crianças em situação de ocupações irregulares, despejo ou realocação | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, em parceria com signatários do Pacto |
| 3. Mapear e disseminar boas práticas relacionadas à garantia do direito à moradia para famílias com crianças na primeira infância (ex.: Lares cariocas – aplicação do <i>Housing First</i> para famílias em situação de rua no Rio de Janeiro). | Relatório com levantamento realizado nos tribunais, CNJ, Instituto Innovare, e signatários do Pacto | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, DMF, SCS/CNJ, signatários do Pacto |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Fomentar a adoção de medidas para acesso à moradia para egressos dos serviços de acolhimento, especialmente se estiverem na eminência de se tornarem gestantes ou pais; | Fluxo e protocolo | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância do CNJ, DMF, SCS/CNJ, signatários do Pacto |
| 2. Mapear boas práticas intersetoriais de promoção do direito à moradia articuladamente a outras áreas prioritárias para a promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância. | Relatório com levantamento realizado nos tribunais, CNJ, Instituto Innovare, e signatários do Pacto | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância, Ceajud/CNJ, Enfam |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Articular incentivo à oferta de programa de moradia para adolescentes egressos do sistema socioeducativo que são mães, pais e responsáveis por crianças na primeira infância. | Acesso de egressos de serviços de acolhimento a programa de moradia | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância e Comitê Gestor da Primeira Infância, signatários do Pacto |

EIXO 14 – DO PLANO DE AÇÃO – Respeito à diversidade étnico-racial, sexual e de gênero, deficiência/capacitismo

| EIXO 14 – DIREITO A NÃO DISCRIMINAÇÃO | | |
|---|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Formar GT para realizar levantamentos de dados e desenvolver estudos relativos ao registro de crianças intersexo; | Ato normativo de criação do GT | Foninj, Comitê Gestor da Primeira Infância CNJ, IBDCRIA |
| 2. Promover a formação continuada das equipes técnicas do judiciário, oferecendo subsídios necessários à preparação dos postulantes à adoção quanto ao previsto no §1º do art. 197-C do ECA, especialmente com foco na prevenção e no combate a todas as formas de discriminação; | Curso para Magistrados(as) via Enfam | Comitê Gestor da Primeira Infância e Ceajud/CNJ, em parceria com Enfam |
| 3. Realizar formação para magistrados(as) acerca da sobrerrepresentação de adolescentes negros(as) no sistema socioeducativo e mulheres encarceradas e os impactos gerados para a privação de liberdade, principalmente de meninas negras, que sofrem com a maternidade na adolescência (na formação sobre as Resoluções CNJ n. 369/2021 e Conanda 233/2022, que abordam questões raciais e de gênero); | Curso para Magistrados(as) via Enfam | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ e Ceajud/CNJ, DMF, em parceria com Enfam |
| 4. Participar do projeto "Diversidades das Primeiras Infâncias", que inclui capacitação e ações de valorização e garantia de direitos à luz do respeito à diversidade na primeira infância. | Adesão ao projeto Diversidade das Primeiras Infâncias | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância, tribunais, signatários do Pacto |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover a formação inicial e continuada de magistrados/servidores sobre as temáticas de racismo na infância, povos e comunidades tradicionais, capacitismo, questões de gênero e de sexualidade; | Curso para Magistrados(as) via Enfam | Comitê Gestor da Primeira Infância e Ceajud/CNJ, em parceria com Enfam, Enamat |
| 2. Elaborar plano de contratação de profissionais especializados que possam dar suporte em causas que envolvam povos e comunidades tradicionais, migrantes, crianças com deficiência, etc.; | Equipes técnicas especializadas em diversidade étnico-racial etc. | Foninj, Comitê Gestor da Primeira Infância e tribunais |
| 3. Criar mecanismo para analisar possíveis disparidades de atendimento em relação à raça-etnia, nacionalidade, contexto socioeconômico, diversidades cultural, sexual e de gênero, e adotar mecanismos diferenciados para prevenção dessas distorções, como também do impacto de | Diagnóstico e proposta de protocolo de atendimento não discriminatório | Comitê Gestor da Primeira Infância e tribunais |

| | | |
|--|--|---|
| valores e crenças na necessária imparcialidade judicial (art. 8º da Res. CNJ n. 470/2022). | | |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover formação inicial e continuada de magistrados/servidores sobre as temáticas de racismo na infância, povos e comunidades tradicionais, capacitismo, questões de gênero e de sexualidade; | Curso para Magistrados(as) e equipes técnicas via Enfam | Comitê Gestor da Primeira Infância e Ceajud/CNJ, em parceria com Enfam e Enamat |
| 2. Criar canal especializado na Ouvidoria dos tribunais e do CNJ; | Disque atendimento não discriminatório | Ouvidoria dos tribunais e do CNJ |
| 3. Realizar anualmente Semanas da Primeira Infância focadas na diversidade étnico-racial em todo País (Ex.: Semana da Primeira Infância Quilombola, Semana da Primeira Infância Indígena, Semana da Primeira Infância Ribeirinha, etc.). | Semanas anuais da Primeira Infância à luz das especificidades realizadas Redução do preconceito e implementação de atenção integrada à diversidade das infâncias brasileiras | Comitês judiciais da Primeira Infância, signatários do Pacto, especialmente Prefeituras |

EIXO 15 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito ao brincar e à cultura (inclusive espaços lúdicos no judiciário)

| EIXO 15 – DIREITO AO BRINCAR E À CULTURA | | |
|---|---|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Incluir em cursos de formação de magistrados(as) e servidores(as) (de todos os setores) fundamentos e ações para garantia do direito ao brincar e à cultura na primeira infância, considerando esse tema no atendimento acolhedor de crianças na primeira infância, em todos os setores; | Formação de Profissionais | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ e Ceajud/CNJ, em parceria com Enfam, /Enamat e Endica/MDHC |
| 3. Promover campanhas e eventos sobre a importância do brincar e da cultura para o desenvolvimento infantil, direcionadas ao público em geral e aos profissionais do Sistema de Justiça; | Programas de Sensibilização | Comitês judiciais da Primeira Infância, em parceria respectivas equipes de Comunicação Social e signatários do Pacto |
| 4. Estabelecer parcerias com museus, teatros e outros espaços culturais para promoção de atividades específicas para crianças da primeira infância; | Parcerias com Entidades Culturais | Comitês judiciais da Primeira Infância, em parceria com signatários do Pacto |
| 5. Fomentar e disseminar o Projeto ApadrinhArte (https://www.tjsp.jus.br//ApadrinhARTE) | Difusão de programa de acesso à cultura | Comitês judiciais da Primeira Infância, em |

| | | |
|--|---|---|
| do TJSP: foco no oferecimento a crianças acolhidas na primeira infância e filhos(as) de pessoas em situação de acolhimento, internação e encarceramento, de oportunidades para frequentar eventos culturais – como cinemas, teatros, museus e shows – além de bolsas em cursos de teatro, música, dança e pintura etc. Em termos de integração, essas ações de fomento podem se estender a estabelecimentos; | para crianças em medidas protetivas ou situação de encarceramento das mães/pais. | parceria com signatários do Pacto |
| 6. Estabelecer mecanismos para garantia do direito ao lazer e ao brincar nos processos judiciais, notadamente em alvarás, planos de atendimento individual ou familiar, acordos celebrados e ações civis públicas envolvendo áreas de lazer. | Proposta de ato normativo | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Desenvolver políticas integradas entre Judiciário, educação e cultura para garantir que crianças em situações de vulnerabilidade tenham acesso a espaços culturais e lúdicos, inclusive em espaços públicos e nas escolas; | Protocolo de integração de políticas para primeira infância | Comitês executivos e judiciais da Primeira Infância, em parceria com signatários do Pacto |
| 2. Contribuir para realização do Programa "Me deixa brincar!" (Governo de São Paulo) em larga escala, para campanha de sensibilização sobre a importância do brincar na infância ações voltadas para o combate da exploração do trabalho infantil e da prática da mendicância, como violadoras dos direitos ao brincar, com fomento a criação de espaços de contraturno; | Implementação do Programa "Me deixa brincar!" | Comitês executivos e judiciais da Primeira Infância, em parceria com signatários do Pacto |
| 3. Elaborar metodologias específicas que permitam a expressão não verbal de crianças em processos judiciais, incluindo técnicas artísticas e lúdicas; | Metodologias lúdicas para participação no processo judicial | Comitê Gestor da Primeira Infância e Ceajud/CNJ, em parceria com Enfam |
| 4. Atualizar Premiação no âmbito do CNJ para fomentar a implementação e difusão de ações voltadas ao direito à cultura e ao brincar; | Prêmio Prioridade Absoluta atualizado | Comitê Gestor da Primeira Infância e tribunais |
| 5. Incluir item para fiscalização de instituições de acolhimento e unidades de internação: inserir na rotina de inspeção das instituições de acolhimento e da unidade de internação se é garantido o acesso à cultura e ao lazer, inclusive por meio de parcerias mediadas pelo Judiciário, aos acolhidos na primeira infância e aos(as) filhos(as) de adolescentes em cumprimento de MSE em meio fechado. | Ajuste no protocolo de fiscalização das instituições de acolhimento e internação socioeducativa | Foninj |

| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
|---|----------------------------------|--|
| 1. Consolidar nacionais sobre o direito ao brincar e à cultura no contexto judiciário, garantindo sua aplicação uniforme em todo o país; | Manual de orientações técnicas | Ouvidoria dos tribunais e do CNJ |
| 2. Ofertar regularmente programas de formação e sensibilização para os(as) magistrados(as) e servidores(as) sobre os direitos das crianças, especialmente o direito ao brincar e à cultura; | Programas de Educação Continuada | Comitê Gestor da Primeira Infância e Ceajud/CNJ, em parceria com Enfam |
| 3. Fomentar programas comunitários que integrem o Judiciário, escolas e espaços culturais, promovendo a cultura e o brincar como ferramentas de desenvolvimento e bem-estar para crianças. | Política integrada | Gestão do Pacto Nacional pela Primeira Infância, signatários |

EIXO 16 – DO PLANO DE AÇÃO – Proteção da criança quanto aos meios digitais e à pressão consumista

| EIXO 16 – PROTEÇÃO DA CRIANÇA QUANTO AOS MEIOS DIGITAIS E À PRESSÃO CONSUMISTA | | |
|--|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Articular com SECOM/PR, Ministério da Justiça e outros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, para diagnóstico dos impactos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes da exposição e uso dos meios digitais; | Diagnóstico | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ, GT coordenado pela Secom/Presidência da República e outros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Apoiar a SECOM/PR para elaboração e difusão de Guia para o uso consciente de telas por crianças e adolescentes, bem como para desenvolvimento de ações de educação, comunicação, sensibilização e mobilização em relação ao tema; | Guia de proteção às crianças | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ e GT coordenado pela SECOM/Presidência da República |
| 3. Sensibilizar responsáveis por crianças e adolescentes quanto aos prejuízos do uso excessivo e inadequado de telas e da exposição da imagem de crianças e adolescentes em meios digitais (ex.: projeto do STJ e consulta pública realizada pela SECOM/PR); | Campanhas e ações de sensibilização e divulgação de cartilha em elaboração na Secretaria de Políticas Digitais da SECOM/PR | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ, tribunais |
| 4. Articular com plataformas digitais para implementação de medidas que protejam a população infanto-juvenil e para a promoção de ações educativas no tema; | Protocolo de intenções com empresas e plataformas digitais | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

| | | |
|---|---|---|
| 5. Articular com coordenadores responsáveis pela elaboração dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais pela primeira infância, para alinhar fluxo de proteção nas respectivas jurisdições. | Planos pela primeira infância com protocolos integrados com Judiciário | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Articular com o Legislativo para realização de audiência pública visando elaboração legislativa que regulamente o uso da internet para crianças e adolescentes, incluindo-se limites, responsabilidades parentais entre outros aspectos. | Normativo | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ, Parlamento, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover protocolos integrados, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal para proteção das crianças no meio digital e da pressão consumista. | Orientações à toda sociedade e às famílias; Protocolos acessíveis a toda a rede | Comitê Gestor da Primeira Infância, CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

EIXO 17 – DO PLANO DE AÇÃO – Proteção contra o trabalho infantil

| EIXO 17 – TRABALHO INFANTIL | | |
|---|--|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Articular com o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, visando o diagnóstico de quantas e quais são as vagas de aprendizagem existentes na comarca, com oferta dos dados à Vara com competência na Infância e Juventude, que deverá fomentar a inserção de adolescentes acolhidos(as) bem como de adolescentes pertencentes a famílias acompanhadas pela rede de proteção, no trabalho de aprendizagem, como forma de combate ao trabalho infantil; | Diagnóstico | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil do TST, MPT, MTE, Corregedoria Nacional de Justiça |
| 2. Articular com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar para identificação e notificação de situações de trabalho infantil, incluindo-se as piores formas de trabalho infantil; | Protocolo de identificação e notificação | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, TST MPT, MTE |
| 3. Realizar ação articulada com o Sistema de Justiça Trabalhista para medidas de reparação de lesões coletivas que envolvem as piores formas de trabalho infantil (ex. exploração sexual e tráfico de drogas); | Aplicação de medidas judiciais (ex. instalação de espaços lúdicos) | Foninj, Comitê Gestor da Primeira Infância CNJ, CSJT, TST, IBDCRIA |

| | | |
|---|--|--|
| 4. Articular com o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação a realização de atividades de capacitação e conscientização acerca dos prejuízos decorrentes do trabalho infantil e da necessidade do direito ao brincar e de programas de aprendizagem como forma de enfrentamento; | Capacitação com produção de fluxos e protocolos | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, TST, MPT, MEC |
| 5. Retomar a política pública da promoção do trabalho descente, por meio de articulação com demais poderes e sociedade civil, com enfoque na proteção dos direitos trabalhistas de famílias com crianças na primeira infância e no combate ao trabalho infantil; | Normativo de Política sobre Trabalho Descente | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, Fontet, Foninj. |
| 6. Formar magistrados(as) sobre os fluxos de encaminhamento para a rede de proteção de adolescentes com filhos(as) vinculados(as) ao tráfico de drogas, por se tratar de uma das piores formas de trabalho infantil (impacto gerado na vida da criança filha de adolescentes que se envolvem com o tráfico); | Capacitação com produção de fluxos e protocolos | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, MPT, Enfam |
| 7. Modelar uma entidade administrativa de controle e fiscalização do trabalho infantil em plataforma. | Entidade modelada responsável pelo controle de fiscalização do trabalho infantil | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, TST, CSJT |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar diagnóstico sobre impactos do mundo do trabalho na primeira infância, incluindo cálculo de retorno do investimento em licença-maternidade e paternidade. | Diagnóstico | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, TST, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Monitorar a implementação da Recomendação CNJ n. 139/2022, que recomenda aos magistrados e às magistradas que observem as regras e práticas destinadas ao combate ao trabalho infantil, nos procedimentos pertinentes à expedição de alvarás para participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins. | Relatório | Foninj, Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, TST, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Consolidar diretrizes nacionais sobre o direito ao brincar e à cultura no contexto judiciário, garantindo sua aplicação uniforme em todo o país; | Normativo nacional | Comitê Judiciário Nacional da Primeira Infância, Foninj, CNJ, TST |

| | | |
|---|-------------------|---|
| 2. Ofertar de forma interinstitucional programas de formação e sensibilização para os(as) juízes(as) e servidores(as) sobre os direitos das crianças, especialmente o direito ao brincar e à cultura; | Capacitação | CNJ, Ceajud, Enfam, Enamat |
| 3. Proporcionar programas comunitários que integrem o judiciário, escolas, e espaços culturais, promovendo a cultura e o brincar como ferramentas de desenvolvimento e bem-estar para crianças. | Redes de proteção | Comitê Judiciário Nacional para a Primeira Infância, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

EIXO 18 – DO PLANO DE AÇÃO – Direito à Segurança

| EIXO 18 – DIREITO A SEGURANÇA | | |
|---|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Integrar agentes da segurança pública em capacitações intersetoriais sobre o Marco Legal da Primeira Infância; | Estatística/estudo epidemiológico sobre interface entre o Judiciário e situações de violências contra crianças na primeira infância | Endica/MDHC, Colinj, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Identificar a correlação entre primeira infância e Segurança (ex. Livro do pediatra Antônio Lisboa: "Erros das Políticas de Segurança Pública", Publicação do Ciespi: "Rocinha, vamos conversar sobre crianças pequenas"); | 3. Capacitação de agentes de segurança pública sobre proteção à primeira infância (meta a definir), por meio do Curso de Especialização da Endica/MDHC | Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 3. Mapear boas práticas de atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça, incluindo órgãos da Segurança Pública (Ex.: Delegacia Amiga da Criança, Programa Amparando Filhos, Protegendo Filhos/Transformando Vidas). | Relatório com levantamento realizado nos tribunais, CNJ, Instituto Inovare, e signatários d Pacto | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, com apoio do DGE e Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Mapear notificações/denúncias e ações judiciais que envolvem crimes contra crianças na primeira infância; | Painel de BI | DPJ, demais Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Estabelecer protocolos de segurança em todas as Varas da Infância e Juventude, assim como outros segmentos do Judiciário que | Manual sobre Segurança de Justiça | Foninj, Colinj, Sociedade Brasileira de Queimaduras, Sociedade Brasileira de Pediatria, Ministério da Saúde, |

| | | |
|---|---|--|
| atendam crianças, especialmente na primeira infância; | Crianças e Adolescentes | Ministério da Justiça e Segurança Pública, demais Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 3. Promover capacitação de agentes da segurança pública sobre o Marco Legal da Primeira Infância em 50% dos municípios brasileiros; | Curso sobre Marco Legal da Primeira Infância ou similar realizado por aproximadamente 3.000 agentes da Segurança Pública | Ceajud, Endica/MDHC, Colinj, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 4. Promover pesquisas sobre prevenção da violência contra crianças na primeira infância. | Pesquisas publicadas sobre Primeira Infância e Segurança Pública, Prevenção da violência na primeira infância, entre outras | Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Aprimorar as políticas de Segurança Pública com enfoque da proteção à primeira infância. | Marco Legal da Primeira Infância atualizado com este tema; Revisão de normativos específicos da Segurança pública Campanhas nacionais Política Nacional Integrada para a Primeira Infância executada com ações de Segurança Pública, incluídas no PPA | CNJ, Conanda, Conselho Nacional de Segurança Pública, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

EIXO 19 – DO PLANO DE AÇÃO – Prevenção e enfrentamento das violências (inclusive revitimização)

| EIXO 19 – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS (inclusive revitimização) | | |
|--|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Mapear as medidas adotadas pelos Estados e Distrito Federal para atuação integrada e coordenada para atendimento de crianças vítimas de violência e a participação dos tribunais na pactuação, incluindo-se a implantação de Centros Integrados de Atendimento às Vítimas de Violências em integração com o Pacto da Escuta Protegida; | Relatório | Comitê da Primeira Infância, Colinj, SNDCA/MDHC, Childhood Brasil, Unicef. |
| 2. Promover ações educativas sobre as violências e meios de denunciar, incluindo educação sobre autocuidado e autoimagem corporal enquanto fundamento para a prevenção e a identificação de violência de gênero e violência sexual; | Campanha em linguagem acessível às crianças | Comitê da Primeira Infância, Colinj, SNDCA/MDHC, Childhood Brasil, Unicef, #Eumeprotejo |
| 3. Verificar nos tribunais as medidas adotadas para adaptar os procedimentos de depoimento especiais e atendimento de crianças na primeira infância e de povos e comunidades tradicionais, visando prevenir a revitimização; | Depoimento especial adaptado | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, Colinj, SNDCA/MDHC, Childhood Brasil, Unicef Brasil |
| 4. Mapear estudos sobre espiral da violência, iniciar da primeira infância, considerando boas práticas de sociedades comunitárias e sociedades de bem-estar social: como reduzir a desigualdade social?; | Anais sobre Justiça social a partir da interface entre Primeira Infância e Mundo do Trabalho | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 5. Sensibilizar gestores para promoção da capacitação para conselheiros tutelares, implementar remuneração nas cidades onde não existe o pagamento para atuação exclusiva em favor da criança e do funcionamento 24 horas com sistema de rodízio: o mesmo pode ser feito com relação aos CMDCA's. Comentário: mesmo em cidade pequena onde o CMDCA não tem uma demanda muito grande, compreender a sua competência é algo muito árduo, demanda tempo e trabalho dos envolvidos. As pessoas não se sentem motivadas a atuar porque entendem complexo se aprofundar em questões técnicas e aí atuam "pró-forma". Isso faz | Diálogos interinstitucionais, parcerias | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

| | | |
|---|---|--|
| com que os Fundos Municipais fiquem parados ou sejam utilizados para outras finalidades, até porque, muitas vezes, estão ainda atrelados a Secretarias a não a um CNPJ autônomo ou seu uso está submetido à vontade do Executivo por uma questão de poder político. Para transformar essa realidade é preciso tempo, convencimento e trabalho e poucos agarram essa tarefa de forma gratuita, até porque precisam se sustentar. | | |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Incentivar que os tribunais de Justiça se articulem com o Poder Executivo para o desenvolvimento de plataformas digitais que reúnam dados de diferentes bases acerca das violências praticadas contra crianças e adolescentes; | Sistema de dados aprimorado | Comitê da Primeira Infância – CNJ, tribunais de Justiça, MDHC, signatários do Pacto |
| 2. Criar mecanismos para estimular cumprimento da responsabilidade social das empresas sobre a atenção à primeira infância; | Participação das empresas no Pacto Nacional pela Primeira Infância Campanha. Possível normativo | Comitê da Primeira Infância – CNJ, tribunais de Justiça, signatários do Pacto |
| 3. Disseminar boas práticas de empresas agraciadas com o Prêmio Prioridade Absoluta; | Disseminação de Boas Práticas | CNJ, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 4. Sensibilizar de forma interinstitucional a capacitação continuada dos CMDCA, para fins de atuação e utilização prática dos Fundos Municipais, muitas vezes esquecida por falta de conhecimento sobre seu uso. | Diálogos interinstitucionais, parcerias | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, comitês locais – tribunais, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Disseminar canais de denúncia por toda a sociedade, inclusive em linguagem acessível a crianças na primeira infância; | Campanha permanente a toda sociedade com fortalecimento e aprimoramento do Disque 100 | Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Implantar Centros de Atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em todos estados da Federação, com participação do Judiciário nos Comitês previstos no Decreto n. 9.603/2018. | Centros integrados articulados com o Judiciário | Gestores do Pacto da Escuta protegida, MDHC, Comitês estaduais da primeira infância |

EIXO 20 – DO PLANO DE AÇÃO – Crianças em situação de rua e migração

| EIXO 20 – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA E MIGRAÇÃO | | |
|---|--|---|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Mapear boas práticas de Varas especializadas e disseminar a todas as Varas da Infância e Juventudes, por meio das CIJs; | Manual de referência para atenção à primeira infância em situação de rua e de migração | Comitê Gestor da Primeira Infância |
| 2. Mapear recursos e serviços disponíveis para aplicação de medidas protetivas para gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias em situação de migração (acolhimento, inclusão social a partir de centros de língua públicos, mapeamento de imigrantes e conscientização de direitos, tais como realizado pela Uniplac e a Anamatra; | Disseminação de modelos de atendimento integrado | Comitê Gestor da Primeira Infância – CNJ, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância Foninj, Colinj, DPSP, demais |
| 3. Avaliar possibilidade de implementação do projeto Carrossel (Justiça Móvel para crianças na primeira infância em situação de rua), vinculado à Justiça Itinerante e à Resolução n. 425/2021, ouvindo a população de rua. | Projeto-piloto de justiça itinerante na primeira infância em situação de rua | Comitê Nacional da Primeira Infância e Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Desenvolver estratégias para que os municípios efetivamente cumpram o Estatuto da Cidade, de forma integrada com outros direitos sociais (priorizar habitação com imóveis subutilizados cadastrados pela prefeitura para famílias com crianças na primeira infância em situação de rua; | Aprimoramento da implementação do Estatuto das Cidades | Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Acessar índice de acesso à Justiça para realizar busca ativa de população vulnerável, especialmente com crianças na primeira infância, em vez de atender apenas quando o cidadão chega para ser institucionalizado (construir indicador), definir pontos estratégicos para Justiça Itinerante. | Plataforma de dados acessível | Comitê Judicial da Primeira Infância, CNJ, DPJ |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Implementar resultados das ações de curto e médio prazo. | | |

EIXO 21 – DO PLANO DE AÇÃO – Acolhimento, reintegração familiar, destituição do poder familiar e adoção

| EIXO 21 – ACOLHIMENTO, REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO | | |
|--|---|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Implementar inspeção anual do SNA; | Inspeção | Corregedoria Nacional de Justiça |
| 2. Promover formação em procedimentos relativos à infância e Juventude; | Curso de Formação | Ceajud |
| 3. Criar protocolo interinstitucional para atender grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua ou em risco habitacional, usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, priorizando a superação de barreiras sociais ao exercício de direitos fundamentais. | Protocolo interinstitucional | Comitê Gestor da Primeira Infância, Foninj, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Elaborar Manual de Inspeção de Acolhimento: Elaboração de documento orientador para inspeção de serviços de acolhimento, inclusive com observância de necessidades específicas para o atendimento de crianças na primeira infância, como berçários, fraldários e lactários, cuidadores, ambiente adequado; | Manual | Comitê Nacional da Primeira Infância |
| 2. Estabelecer fluxo para o procedimento de habilitação para adoção e parametrização dos cursos para pretendentes; | Proposta de ato normativo | CNJ |
| 3. Implementar fluxos já criados para a operacionalização da entrega voluntária em todo o Brasil. | Fluxos implementados | Comitês gestores Locais, com apoio do Comitê Nacional |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Implementar adequações no SNA sugeridas no Diagnóstico da Primeira Infância; | SNA com adequações | Comitê SNA |
| 2. Incentivar à implementação de serviços de acolhimento em Família Acolhedora nos municípios com participação do Sistema de Justiça na atuação intersetorial; | Aumento da oferta de famílias acolhedoras | CNJ |
| 3. Ampliar o treinamento das equipes técnicas multidisciplinares para oitiva de crianças, promovendo estratégias direcionadas às crianças com idade até 6 anos de idade. | Cursos de Formação | Ceajud |

EIXO 22 – DO PLANO DE AÇÃO – Proteção diante da dissolução conjugal e do feminicídio

| EIXO 22 – PROTEÇÃO DIANTE DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL E DO FEMINICÍDIO | | |
|---|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Elaborar diagnóstico de programas voltados à estruturação de convivência familiar e comunitária, tais como Oficina de Pais e Mães do CNJ e Programa P (Paternidade) do Promundo; | Relatório diagnóstico para futura difusão de programas | Comitê Nacional da Primeira Infância |
| 2. Criar/ampliar espaços para visitas assistidas no âmbito das comarcas; | Espaços de Visitas Assistidas | Tribunais de Justiça |
| 3. Elaborar diagnóstico de implementação de Cejuscs nos âmbitos dos TJs para solução autocompositiva das ações de dissoluções conjugais que envolvam filhos(as) na primeira infância; | Implementação/Qualificação dos Cejuscs | Fonamec |
| 4. Definir ação qualificada e protocolo de atendimento da rede de assistência Judiciária à formação familiar (paternagem/maternagem); | Regras de atendimento prioritário/emergencial e de assistência mediante edição de protocolo | Comitê Nacional da Primeira Infância, signatários do Pacto |
| 5. Desenvolver oficinas de parentalidade como Política Judiciária preventiva da Violência; | Edição de cursos de parentalidade; | Comitê Nacional da Primeira Infância |
| 6. Desenvolver ações para fins de abrigamento nos casos de violência ou Vulnerabilidades extremas; | Fiscalização dos abrigamentos/família acolhedora; | Comitê Nacional da Primeira Infância |
| 7. Envolver o programa da Justiça Comunitária, do Poder Judiciário, para fins de uma Política Preventiva da Violência (prioridade absoluta); | Formatar parcerias dentro do sistema judicial | Comitê Nacional da Primeira Infância |
| 8. Desenvolver estratégias/fluxos para a escuta de crianças e sua família em situação de rua. Esta escuta servirá para avaliar e monitorar a política e permitir ajustes. A tarefa servirá para o(a) gestor(a) entender o porquê de muitas vezes não haver adesão pelas famílias a certas políticas adotadas para esse público. | Mutirões de serviços de escuta | Comitês locais da primeira infância – tribunais em parceria com signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Viabilizar a marcação de processos que envolvem crianças na primeira infância, possibilitando a prioridade para tramitação; | Identificação processual | DTI/CNJ |
| 2. Fortalecer e aprimorar as equipes técnicas para atender qualificadamente as crianças em casos de oitivas e depoimentos | Protocolo específico de Depoimento Especial para Varas de Família e formação de equipes técnicas | Foninj/Ceajud |

| | | |
|--|--|---|
| especiais, resguardadas também as especificidades dos povos e comunidades tradicionais, envolvendo questões ligadas à alienação parental; | | |
| 3. Ampliar a oferta de mediadores que possam atuar nas causas de família; | Previsão de Mediadores suficientes para atendimento da demanda dos CEJUSCs | Tribunais de Justiça |
| 4. Fomentar criação e disseminação de metodologias para atenção a crianças envolvidas em processos de conflito parental (ex. atendimento psicológico individual ou grupal – grupos de apoio entre filhos(as) de pais em divórcio conflituoso). | Programa de acompanhamento psicológico a filhos/as de pais em litígio | Comitês Judiciário locais da Primeira Infância – tribunais |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover a integração entre varas de infância, varas de família e varas de violência doméstica e familiar contra mulher, justificada pela interrelação entre vários dos processos judiciais; | Diálogo entre unidades jurisdicionais | Comitês da primeira infância locais – tribunais, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Parametrizar os efeitos das decisões judiciais no âmbito administrativo (benefícios assistenciais, benefícios previdenciários etc.); | Diálogo com órgãos administrativos | Comitês da primeira infância locais – tribunais, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 3. Incentivar e/ou disseminar projetos voltados ao atendimento específico de famílias em alto litígio, pontual ou de longa duração, visando preservar a segurança física, afetiva e emocional da criança. | Boas Práticas | Comitês da primeira infância locais – tribunais, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

EIXO 23 – DO PLANO DE AÇÃO – Educação infantil (acesso e qualidade)

| EIXO 23 – DIREITO À EDUCAÇÃO | | |
|---|--|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar levantamento de ações judiciais em curso, referentes a acesso à educação infantil, com apoio do Colin (considerar ações individuais e ações coletivas); | Diagnóstico sobre ações judiciais de garantia do direito à Educação Infantil | Comitê da Primeira Infância, CNMP, CNE, Rede de universidades signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância, RNPI |
| 2. Promover capacitação do Judiciário sobre a especificidade do direito à Educação na Primeira Infância, disseminando conhecimentos | Capacitação de ao menos 1 magistrado(a) e 1 servidor(a) de cada | CNJ (Ceajud) |

| | | |
|---|--|---|
| levantados a partir do Pacto Nacional pela Primeira Infância; | CIJ dos tribunais de Justiça em matéria de Direito à Educação Infantil | |
| 3. Dar continuidade ao Projeto Destrava e ao Pacto Nacional pela Educação, realizado pelo CNJ em parceria com o CNMP, a Atricon, o MEC etc.; | Repactuação de plano de ação para continuidade do Projeto Destrava, em parceria com Atricon, CNMP etc. | Comitê do Projeto Destrava, Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 4. Acompanhar revisão dos currículos de licenciatura (Pedagogia) para aprimorar formação docente específica; | Curso de Pedagogia licenciatura específica em Educação Infantil – Primeira Infância | Comitê da Primeira Infância – CNJ, CNMP, CNE, MEC, Rede de universidades signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância, RNPI |
| 5. Incorporar práticas da Justiça Restaurativa na Educação Integral, envolvendo profissionais, famílias e crianças; | Metodologias de Educação Integral qualificadas por práticas de Justiça Restaurativa | Comitê da Primeira Infância – CNJ, Comitê da Justiça Restaurativa – CNJ, signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 6. Promover articulação a partir dos Planos nacional, distrital, estaduais, municipais para a primeira infância, coordenados pelo Poder Executivo para acesso à Educação Infantil com qualidade; | Planos pela primeira infância com protocolos e fluxos de integração entre os vários responsáveis pela promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância | Comitê Judiciário da Primeira Infância, Comitês da Primeira Infância Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais e signatárias do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 7. Conscientizar os(as) membros(as) do Poder Judiciário para que analisem os processos judiciais com as "lentes" da primeira infância. Ex. processos de não observância de piso salarial para as auxiliares de creche. Muitos municípios não contratam professoras e apenas "auxiliares", isso afeta a aprendizagem na primeira infância. | Observância do interesse da primeira infância em ações judiciais | Tribunais estaduais, Justiça do Trabalho, Justiça Federal |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Criar fluxo de acesso ao direito à Educação na Primeira Infância em parceria com demais atores responsáveis por essa matéria (possível coordenação pelo CNMP); | Fluxo de garantia do direito à Educação Infantil disseminado a todos os tribunais de justiça do Brasil | Comitê da Primeira Infância – CNJ, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| 2. Promover capacitação continuada às CIJs para ampliação da competência judicial de garantia do direito à Educação Infantil, na perspectiva da atuação intersetorial e da prevenção da judicialização; | Capacitação | Comitê da Primeira Infância – CNJ, Ceajud, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

| | | |
|---|--|--|
| 3. Qualificar a fiscalização do acesso à Educação Infantil de crianças em medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar; | Revisão do protocolo de inspeção dos Serviços de Acolhimento | Comitê da Primeira Infância – CNJ, Foninj, Tribunais |
| 4. Priorizar destinação de recursos decorrentes de multas e indenizações judiciais em favor de entidades de amparo e proteção em comunidades carentes que trabalhem com atendimento psicológico e assistência social de crianças da Primeira infância, tais como creches e outras instituições afins. | Projetos para a primeira infância financiados pelo FIA | Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, Conanda |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover integração entre os planos judiciais e os planos de políticas públicas do Executivo para a primeira infância, em âmbito nacional, distrital, estadual e municipal. | Fluxos e protocolos em nível nacional, estadual, distrital e municipal | Comitê da Primeira Infância – CNJ, Comitês da primeira infância do Poder executivo, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

EIXO 24 – DO PLANO DE AÇÃO – Atenção a adolescentes gestantes e mães/pais em medida socioeducativa

| EIXO 24 – ATENÇÃO A ADOLESCENTES GESTANTES E MÃES/PAIS EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA | | |
|---|---|--|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Construir protocolo entre autoridade custodiante e o judiciário, quando da apreensão de adolescentes mãe/pai, visando à comunicação imediata ao juízo da infância; | Curso para magistrados(as) via Enfam combinado com construção de protocolo | Comitê da Primeira Infância – CNJ, DMF, Ceajud, MJSP |
| 2. Realizar mutirão para analisar os processos que envolvem adolescentes gestantes, lactantes e pais/mães com filhos(as) na primeira infância; | Monitoramento por meio de CUMPRDEC da Resolução CNJ n. 369/2021 | Comitê da Primeira Infância – CNJ, DMF |
| 3. Criar um GT para realizar levantamentos de dados e desenvolver estudos sobre a possibilidade de instituir audiências preliminares na apuração de ato infracional, em especial gestantes, lactantes e adolescentes e jovens com filhos(as) de zero a 12 anos; | Articulação do Ministério da Saúde, MDS e MDHC para promoção de ações de saúde no sistema socioeducativo (meios fechado e aberto) | Comitê da Primeira Infância – CNJ, DMF |
| 4. Promover ações formativas permanentemente para magistrados(as) e assessores(as)/servidores(as) sobre a aplicação de medidas socioeducativas, quando se tratar de adolescentes gestantes, lactantes e mães com filhos(as) de zero a 12 anos, | Curso para magistrados(as) via Enfam combinado com construção de protocolo | Comitê da Primeira Infância – CNJ, DMF, Ceajud |

| | | |
|---|--|--|
| com ênfase na excepcionalidade da restrição/privação de liberdade; | | |
| 5. Divulgar as diretrizes de inspeções nas unidades e programas socioeducativos que tratam de informações sobre gestantes, lactantes e socioeducandos com filhos(as) de zero a 12 anos; | Inspeções socioeducativo | no Comitê da Primeira Infância – CNJ, DMF, Foninj |
| 6. Promover formação para magistratura sobre a Resolução CNJ n. 369/2021 no âmbito do Sistema Socioeducativo e sobre a Resolução Conanda n. 233/2022. | Formação da magistratura | Comitê Gestor da Primeira Infância no CNJ, DMF, Enfam |
| 7. Incentivar a aplicação da excepcionalidade de medidas restritivas de liberdade a mães, pais e responsáveis por crianças na primeira infância, em consonância com a legislação (Marco Legal da Primeira Infância, Resolução CNJ n. 369/2021 e Resolução Conanda n. 233/2022); | Inclusão no Prêmio CNJ de Qualidade | Comitê Gestor da Primeira Infância no CNJ, DMF, DPJ |
| 8. Promover ações de saúde para adolescentes grávidas, mães e lactantes no sistema socioeducativo. | Inclusão de protocolo de atenção a adolescentes grávidas, mães e lactantes nos planos pela primeira infância elaborados pelo Poder Executivo | Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância – CNJ, Comitês judiciais locais da Primeira Infância e Comitês da Primeira Infância nacional, distrital, estadual e municipal sob coordenação do Poder Executivo |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Manter atualizados os sistemas eletrônicos e cadastros sobre informações processuais de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa quanto a gestantes, lactantes e mães/pais com filhos(as) de zero a 12 anos, nos termos do art. 2º da Resolução n. 369/2021; | Dados acessíveis para viabilizar monitoramento | Tribunais e demais órgãos do Sistema de Justiça |
| 2. Promover ações formativas permanentemente para magistrados(as) assessores(as)/servidores(as) sobre a aplicação de medidas socioeducativas, quando se tratar de adolescentes gestantes, lactantes e mães com filhos(as) de zero a 12 anos, com ênfase na excepcionalidade da restrição/privação de liberdade; | Ação formativa | DMF, Ceajud, Enfam |
| 3. Aperfeiçoar as diretrizes de inspeções nas unidades e programas socioeducativos, com o objetivo de incluir informações sobre gestantes, | Manual | DMF |

| | | |
|---|---|--|
| lactantes e socioeducandos com filhos(as) de zero a 12 anos; | | |
| 4. Promover formação para profissionais de unidades e programas/serviços de atendimento socioeducativo sobre a Resolução CNJ n. 369/2021 no âmbito do Sistema Socioeducativo e sobre a Resolução Conanda n. 233/2022; | Implementar formação em parceria com o MDS, MDHC e gestões estaduais | Comitê da Primeira Infância, DMF, Ceajud |
| 5. Destinar valores de dano moral coletivo – ACPs e TACs – para os fundos municipais do direito da criança e do adolescente para que sejam adotadas atividades de contraturno; | Normativo/orientação. Fortalecimento do FIA Atividades de contraturno escolar | Tribunais |
| 6. Conscientizar sobre a importância da aprendizagem, especialmente a aprendizagem social para as adolescentes/jovens mães. | Aprendizagem social para adolescentes e jovens mães | Tribunais, Justiça do trabalho, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover ações formativas permanentemente para magistrados(as) e assessores(as)/servidores(as) sobre a aplicação de medidas socioeducativas, quando se tratar de adolescentes gestantes, lactantes e mães com filhos(as) de zero a 12 anos, com ênfase na excepcionalidade da restrição/privação de liberdade. | Curso permanente EAD | CNJ/Ceajud/Enfam |

EIXO 25 – DO PLANO DE AÇÃO – Proteção da criação em situação de privação de liberdade da mãe e do pai

| EIXO 25 – PROTEÇÃO DA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA MÃE E DO PAI | | |
|---|--|--------------------|
| Ação de curto prazo (até 1 ano) | Produto | Responsável |
| 1. Realizar mutirão nos tribunais para analisar os processos sobre gestantes, lactantes e mães/pais com filhos(as) de zero a 12 anos; | Mutirões realizados Dados processuais | DTI / CNJ |
| 2. Criar protocolo de cooperação entre os(as) juízes(as) da infância e juízes(as) com competência criminal e execução penal, com vistas a garantir a criação e fortalecimento de vínculos e a convivência familiar e comunitária de crianças com pais e mães privados de liberdade; | Fluxos para audiências de custódia | DMF |

| | | |
|---|--|----------------------|
| 3 Criar variável que possibilite identificar quais dos genitores (se o pai, a mãe ou ambos) estão em privação de liberdade quando o motivo do acolhimento é "pais em privação de liberdade". Assim como colher informação sobre se a família tem conhecimento da prisão, se está recebendo algum auxílio (ex. Auxílio-reclusão), se está inscrita no CadÚnico, se há pagamento de alimentos, entre outros); | Dados de inspeção | DMF |
| 4. Atender ao prazo de 24 horas para apresentação das mulheres presas à autoridade judicial para audiência de custódia, conforme estabelece a Resolução n. 213/2015 do CNJ. Nesses ritos, registrar e considerar nas decisões as informações sobre gestação, lactação e maternidade das mulheres apreendidas; | Protocolos | DFM |
| 5. Qualificar a averiguação e registro de informações sobre gestantes, lactantes e crianças na primeira infância e sobre as condições estruturais das unidades para esses públicos; | Protocolos e inspeção | DMF Corregedorias |
| 6. Monitorar o número de crianças impactadas pela aplicação de medidas socioeducativas de meio fechado para suas mães (Art. 50, VI da Resolução Conanda n. 233/2022); | Monitoramento por meio do CUMPRDEC da Resolução CNJ n.369/2021 | DMF |
| 7. Incentivar a reavaliação das medidas socioeducativas de meio fechado através de audiências concentradas, em consonância com as Resoluções CNJ n. 369 e Conanda n. 233, para extinção da medida ou substituição para o meio aberto de adolescentes grávidas, mães, lactantes e de pais; | Publicação de Resolução CNJ de Audiências Concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas | DMF, DPJ, Foninj |
| 8. Incentivar a coleta de informações sobre gestação, maternidade/paternidade no atendimento inicial no sistema. | Monitoramento Expansão do número de NAIs no território nacional e de fluxos iniciais de atendimento (Recomendação n. 87/2021) | DMF Foninj |
| Ação de médio prazo (até 3 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Aperfeiçoar os sistemas eletrônicos e cadastros para contemplar informações quanto a gestantes, lactantes e mães/pais com filhos(as) de zero a 12 anos; | Manual | DMF |

| | | |
|--|-----------------------------|---|
| 2. Fomentar a implementação do serviço de atendimento da pessoa custodiada pré e pós-audiência, com foco nas mulheres gestantes, lactantes e mães com filhos(as) de zero a 12 anos; | Curso de formação | Ceajud |
| 3. Qualificar os protocolos e produzir um manual técnico a respeito dos procedimentos de, quando necessário, separação da mãe e da criança, nos casos em que a mulher ou adolescente permanecer em restrição de liberdade, ampliando o acompanhamento do sistema de justiça (para além das equipes de unidades prisionais), quando da entrega da criança a familiares; | Protocolo Manual técnico | DMF Senappen/MJSP |
| 4. Criar mecanismos de formação específica para atores e instâncias do sistema de justiça quanto aos protocolos, aos fluxos e às potencialidades das redes de proteção, sobretudo as políticas da rede de assistência social para acompanhamento de egressas dos sistemas. | Ação formativa | DMF/ Ceajud |
| 5. Fortalecer a Justiça Restaurativa para atendimento dos casos e prevenção de novos danos a esses públicos. | Ampliação da Política da JR | Comitê Gestor da Primeira Infância e Órgão de Macrogestão da JR |
| Ação de longo prazo (até 6 anos) | Produto | Responsável |
| 1. Promover o pareamento do SNA com o BNMP para acompanhamento entre os casos de encarceramento dos(as) responsáveis e o acolhimento institucional ou familiar de crianças por esse motivo; | Sistema interligados | DTI/CNJ |
| 2. Ampliar o <i>linkage</i> do BNMP para outras bases de dados do CadÚnico, de modo a verificar outras informações sobre outros programas sociais e dados sobre descontinuidade ou ininterrupção de atendimento das famílias de mulheres encarceradas pelo Programa Bolsa Família (até vigência) e pelo Programa Auxílio Brasil (a partir de sua implementação); | Sistemas Interligados | DTI/CNJ |
| 3. Produzir estudos sobre privação de liberdade de meninos e homens que são pais e verificar os impactos do Habeas Corpus Coletivo n. 165.704/DF. | Estudos técnicos | Rede de pesquisa CNJ, sob coordenação do DPJ |

EIXO 26 – DO PLANO DE AÇÃO – Garantia dos direitos da Primeira Infância a partir da Justiça Restaurativa

| EIXO 26 – JUSTIÇA RESTAURATIVA | | |
|--|---|---|
| Ação de curto, médio e longo prazo | Produto | Responsável |
| Fomentar a Justiça Restaurativa, a fim de que questões, judiciais ou não, sejam tratadas à luz de seus princípios e valores, em observância à Resolução CNJ n. 225/2016, favorecendo a conscientização e responsabilização ativa dos atores, de forma individual, mas também coletiva, com a articulação a rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Comunidade, atuando tanto em caráter preventivo quanto no pós dano, que também acaba prevenindo novos danos, em especial: | | |
| 1. Em casos de feitos judiciais para derivação: | | |
| de processos que envolvem gestantes presas ou em cumprimento de medida socioeducativa; | Procedimento restaurativo e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| de processos que envolvem interesses de crianças, seja em processos referentes à dissolução da sociedade conjugal, guarda de filhos(as) ou ambos, bem como em casos de sequestro internacional; | Procedimento restaurativo e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| de feitos que envolvem medidas socioeducativas, de forma a propiciar conscientização e responsabilização, bem como observar as causas diretas e indiretas, além da construção coletiva do tratamento aos danos havidos; | Procedimento restaurativo e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| 2. Como proposta de transformação da ambiência e com base nela: | | |
| nas unidades em que estiverem recolhidas gestantes presas ou em cumprimento de medida socioeducativa: estimular a promoção de práticas restaurativas como forma de fortalecer o vínculo, favorecer o senso de pertencimento e responsabilização; | Práticas Restaurativas e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| em UBS ou outros locais da Rede, oferecer práticas restaurativas para gestantes como forma de fortalecer o vínculo, favorecer o | Práticas Restaurativas e proposta de transformação da | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão |

| | | |
|---|--|---|
| senso de pertencimento e responsabilização; | cultura institucional da unidade | de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| em UBS ou outros locais da Rede, oferecer práticas restaurativas para mães e pais de crianças com deficiência como forma de fortalecer o vínculo, favorecer o senso de pertencimento e responsabilização; | Práticas Restaurativas e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| em unidades de acolhimento e com base nelas, integrando a comunidade e a Rede de garantia de Direitos, oferecer práticas restaurativas para ampliar possibilidades de desenvolvimento e bem-estar dos acolhidos e convivência, além de possibilidades de se efetivar a adoção; | Práticas Restaurativas e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| nas escolas, promovendo o fortalecimento dos vínculos e o desenvolvimento do senso de pertencimento e de autorresponsabilização de todos os(as) membros(as) da comunidade escolar e do entorno, bem como a transformação dos conflitos com base nas dimensões relacional, institucional e social. (JR nas Escolas – art. 29-A da Res. n. 225/16); | Capacitação da comunidade escolar a respeito dos princípios e práticas da Justiça Restaurativa e sua gestão, bem como a proposta de transformação da cultura institucional da escola | Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| nas unidades socioeducativas, visando estimular o sentimento de pertencimento e responsabilização individual e coletiva. | Práticas Restaurativas e proposta de transformação da cultura institucional da unidade | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais |
| 3. Capacitar magistrados, servidores, atores do SGD e da Comunidade em Justiça Restaurativa e suas práticas | Cursos de formação teórica e formação prático | Comitê Gestor da Primeira Infância e Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e Órgãos de Macrogestão de Justiça Restaurativa dos Tribunais, em parceria com Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância |

10 PRÓXIMOS PASSOS

A consolidação das considerações e contribuições encaminhadas a partir da Consulta Pública do presente plano de ação nacional pelos signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância resultará no documento que será submetido para aprovação como ato normativo pelo Plenário do CNJ, em dezembro de 2023.

11 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

BRASIL. **Lei n. 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça começa na Infância:** fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral (Relatório), Brasília: CNJ/PNUD, ago.2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-primeira-infancia-relatorio-pnud-cnj-11-nov.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico Nacional da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileiro** (5 eixos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/diagnostico/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 033/2010** – Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 36/2014** – Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 213/2015** – Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 225/2016** – Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 118/2021** – Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4013>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 289/2019** – Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 299/2019** – Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei 13.431/, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4909>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 325/2020** – Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 087/2021** – Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 369/2021** – Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 425/2021** – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 470/2022** – Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 138/2022** – Institui Grupo de Trabalho para elaboração da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 022/2023** – Regulamenta a composição e atuação do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância instituído pela Políftica Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4934>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n. 139/2022** - Recomenda aos magistrados e às magistradas que observem as regras e práticas destinadas ao combate ao trabalho infantil, nos procedimentos pertinentes à expedição de alvarás para participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4875>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 485/2023** – Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4909>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução Conanda n. 170/2014**. Altera a Resolução 139/2010 para dispor sobre processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, CECIP, Andi. **Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Guia-PMPI_2020.pdf

